



EUROPEAN COMMISSION  
HEALTH & CONSUMERS DIRECTORATE-GENERAL  
Unit 04 - Veterinary Control Programmes

SANCO/3941/2008

*Programmes for the eradication, control and monitoring of certain animal diseases and zoonoses*

## **Multi-annual programme for the eradication of Enzootic Bovine Leucosis**

**Approved\* for 2009 by Commission Decision 2008/897/EC**

**Portugal**

\* in accordance with Commission Decision 90/424/EEC





REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS  
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

**PLANO DE ERRADICAÇÃO DA LEUCOSE BOVINA ENZOÓTICA  
PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ANOS 2008/2010**



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS  
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA

**Estado Membro:** Região Autónoma dos Açores - Portugal

**Doença:** Leucose Bovina Enzoótica

**Ano da execução:** 2008/2009/2010

**Referência deste documento:** LBE/PT-Açores/2008/2009/2010

**Contacto:** Dr. Hernâni César Dantas Martins, Director de Serviços de Veterinária da Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário, Vinha Brava, 9700-861 Angra do Heroísmo, Açores; telefone 295 404 200; telefax: 295 216 488;  
e-mail: [Hernani.CD.Martins@azores.gov.pt](mailto:Hernani.CD.Martins@azores.gov.pt)

**Data de envio à Comissão:**

## 2. DADOS HISTÓRICOS DA EVOLUÇÃO EPIDEMIOLÓGICA DA DOENÇA

### . Dados da população alvo

Nos três anos apresentados, a população alvo na ilha de S. Miguel corresponderá a todos os bovinos com mais de 24 meses de idade nas explorações oficialmente indemnizadas e com mais de 12 meses nas explorações não indemnizadas; nas restantes oito ilhas, serão efectuadas pesquisas aleatórias a cerca de 10% do efectivo bovino com mais de 24 meses de idade, visto apresentarem taxas de positividade muito baixas ou mesmo nulas desde o ano de 2001.

No Plano de Erradicação da Leucose Bovina Enzoótica apresentado para o ano de 1999, a população alvo nas ilhas de S. Miguel, Terceira, S. Jorge, Pico e Faial, englobava todos os bovinos leiteiros com idade superior a 1 ano. Nas ilhas de



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS  
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Santa Maria, Graciosa, Flores e Corvo, como nunca tinha surgido qualquer caso de Leucose, a pesquisa aleatória foi efectuada a uma elevada percentagem do efectivo com idade superior a 1 ano e a todos os animais que tiveram como destino essas ilhas.

Nos dois anos seguintes (2000 e 2001), o Plano abrangia todos os bovinos leiteiros com idade superior a 1 ano, nas ilhas do Pico, S. Jorge, Terceira e S. Miguel, e uma percentagem significativa do efectivo da mesma idade nas restantes ilhas, porque os seus animais não apresentavam esta doença.

Em 2002 e 2003, a pesquisa foi efectuada da mesma forma que no ano anterior, mas a ilha do Pico passou a ser englobada no grupo de ilhas que saneava apenas uma percentagem dos bovinos leiteiros com idade superior a 12 meses. Estas alterações na população alvo deveram-se à evolução epidemiológica da doença nas diversas ilhas do Arquipélago.

Em 2004, confrontando os dados com o ano anterior, verificou-se um extraordinário aumento no número de amostras enviadas ao Laboratório Regional de Veterinária (mais de 100%), sendo ultrapassada a taxa de execução prevista, quer a nível de efectivos, quer a nível de animais. A taxa de incidência desta doença manteve-se ao mesmo nível do ano de 2003 (0,04% de incidência em animais), apesar da duplicação do número de amostras efectuadas.

Considerando que a Leucose Bovina Enzoótica era uma doença praticamente erradicada na Região Autónoma dos Açores e que no ano de 2003 apenas foram diagnosticados animais positivos nas ilhas de S. Miguel (35) e Terceira (2), foi proposto pelo Coordenador Nacional dos Planos de Erradicação da Direcção Geral de Veterinária, no Comité para a Cadeia Alimentar e a Saúde Animal em Bruxelas, que nas ilhas de Santa Maria, Graciosa, Pico, Faial, Flores e Corvo, visto não se terem diagnosticado casos de Leucose nos 5 anos antecedentes, fosse efectuado o saneamento de apenas 10% do efectivo com mais de 24 meses de idade e à totalidade deste grupo de animais nas ilhas de S. Miguel, Terceira e S. Jorge. Estas medidas foram aprovadas pelas Autoridades Comunitárias, o que alterou o número de animais a testar no âmbito do Programa e conduziu a um aumento da respectiva taxa de execução.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS**  
**DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**

No ano de 2005 continuou a dar-se cumprimento ao Plano de Erradicação da Leucose Bovina Enzoótica, de acordo com as condições impostas pelas Autoridades Veterinárias Comunitárias e Nacionais, conseguindo novamente ultrapassar-se o previsto no Plano Oficial, quer a nível de efectivos, quer a nível de animais. A taxa de incidência desta doença no ano de 2005 apresentou valores substancialmente inferiores aos do ano antecedente (0,009% contra 0,04% de incidência em animais, e 0,04% contra 0,1% de incidência em explorações).

Em 2006, como a epidemiologia da doença não sofreu grandes alterações, deu-se continuidade à estratégia adoptada anteriormente, mantendo-se o saneamento de 10% do efectivo com mais de 24 meses de idade, nas ilhas de Santa Maria, Graciosa, Pico, Faial, Flores e Corvo e da totalidade desse grupo de animais nas restantes ilhas, apesar de, desde 2002 na ilha de S. Jorge e 2003 na ilha Terceira, não ter sido diagnosticado nenhum animal positivo. Na ilha de S. Miguel verificou-se um aumento para aproximadamente o dobro na taxa de incidência da doença, comparativamente a igual período de 2005: 0,017% de incidência em animais e 0,08% em explorações, correspondendo estes valores a 19 animais positivos pertencentes a 10 explorações. Este aumento deve-se ao facto de se terem realizado, pela primeira vez, análises ao leite a cerca de 73% das explorações leiteiras existentes na ilha (abrangendo 44.214 vacas em lactação), com detecção de 4 explorações positivas. Através de serologia aos animais destas 4 explorações, identificaram-se 10 novos casos positivos.

**TOTAL DE EXPLORAÇÕES EXISTENTES NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
 E TOTAL DE EXPLORAÇÕES ABRANGIDAS PELO PROGRAMA**

ILHA	ANO 1999		ANO 2000		ANO 2001		ANO 2002-2004	
	Explorações Existentes	Explorações Abrangidas Programa						
Sta. Maria	389	39	402	40	377	38	355	3
S. Miguel	3.360	2.137	4.682	282	4.896	2.969	4.900	3.095
Terceira	2.708	1.264	3.188	2.012	3.386	2.174	3.409	2.147
Graciosa	353	25	400	31	382	27	374	37
S. Jorge	865	682	1.154	886	1.146	866	1.092	827
Pico	820	671	887	349	874	347	856	15
Faial	911	460	1.017	81	1.003	79	979	98
Flores/Corvo	467	24	493	44	479	40	472	10
<b>TOTAL</b>	<b>9.873</b>	<b>5.302</b>	<b>12.223</b>	<b>3.725</b>	<b>12.543</b>	<b>6.540</b>	<b>12.437</b>	<b>6.232</b>

Fonte: SNIRB



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS  
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

ILHA	ANO 2005-2006		ANO 2007	
	Explorações Existentes	Explorações Abrangidas Programa	Explorações Existentes	Explorações Abrangidas Programa
Sta. Maria	356	7	433	9
S. Miguel	4.900	3.095	6.890	4.341
Terceira	3.409	2.147	4.161	262
Graciosa	374	26	439	31
S. Jorge	1.092	827	1.471	110
Pico	856	35	956	38
Faial	979	76	1.040	83
Flores/Corvo	472	39	529	42
<b>TOTAL</b>	<b>12.437</b>	<b>6.252</b>	<b>15.919</b>	<b>4.916</b>

Fonte: SNIRB

**TOTAL DE EXPLORAÇÕES EXISTENTES NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
E TOTAL DE EXPLORAÇÕES ABRANGIDAS PELO PROGRAMA**

ILHA	ANO 1999		ANO 2000		ANO 2001		ANO 2002-2004	
	Animais Existentes	Animais Abrangidos Programa						
Sta. Maria	5.064	415	5.499	414	5.257	394	5.288	13
S. Miguel	108.519	84.233	124.805	8.423	129.904	84.062	127.752	69.261
Terceira	61.209	40.515	71.462	40.515	69.439	38.746	67.478	30.990
Graciosa	5.495	272	6.442	272	6.136	245	5.904	216
S. Jorge	17.100	13.033	22.065	13.033	22.471	12.668	20.036	10.002
Pico	19.667	2.632	21.219	2.632	21.155	2.418	21.093	225
Faial	14.937	7.079	17.563	708	17.356	690	16.722	549
Flores/Corvo	6.405	207	6.615	207	6.271	172	6.093	143
<b>TOTAL</b>	<b>238.396</b>	<b>148.386</b>	<b>275.670</b>	<b>66.204</b>	<b>277.989</b>	<b>139.395</b>	<b>270.366</b>	<b>111.399</b>

Fonte: SNIRB

ILHA	ANO 2005-2006		ANO 2007	
	Animais Existentes	Animais Abrangidos Programa	Animais Existentes	Animais Abrangidos Programa
Sta. Maria	5.288	13	5.755	14
S. Miguel	127.752	69.261	117.844	63.636
Terceira	67.478	30.990	64.362	2.961
Graciosa	5.094	216	6.419	257
S. Jorge	20.036	10.002	19.547	977
Pico	21.093	225	21.795	231
Faial	16.722	549	15.206	502
Flores/Corvo	6.093	143	6.615	152
<b>TOTAL</b>	<b>270.366</b>	<b>111.399</b>	<b>257.543</b>	<b>68.730</b>

Fonte: SNIRB



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS  
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

**. Medidas principais de profilaxia e polícia sanitária**

As principais medidas de profilaxia e polícia sanitária utilizadas são: identificação de animais e classificação de efectivos; pesquisa sorológica; pesquisa no leite conjunto das explorações da ilha de S. Miguel; isolamento dos animais positivos; abate de animais positivos e descendência com idade inferior a um ano e, se necessário, vazio sanitário; repovoamentos controlados, bem como entrega gratuita de agulhas, seringas e pasta descornadora nos efectivos infectados.

**. Resultados principais – dados epidemiológicos**

Os níveis de infecção da Leucose Bovina Enzoótica na Região Autónoma dos Açores têm vindo a decrescer de forma acentuada, pretendendo-se conseguir a erradicação da mesma no mais breve espaço de tempo.

Desde 1997 que se efectuam de forma sistemática pesquisas sorológicas nos efectivos desta Região.

Em 1998 foi apresentado o primeiro Plano de Erradicação da Leucose Enzoótica Bovina, à Comunidade Económica Europeia, para aplicação em 1999, em todas as ilhas dos Açores. Nesse ano iniciou-se o cumprimento das medidas nele dispostas.

Ao longo destes anos, a taxa de incidência manteve-se a níveis baixos. Nos quadros seguintes são apresentados os dados epidemiológicos desta doença bem como os controlos efectuados:

ILHA	Leucose Bovina 1999				Leucose Bovina 2000			
	N.º Animais Rastreados	N.º Animais Positivos	% Animais Positivos	N.º Animais Abatidos	N.º Animais Rastreados	N.º Animais Positivos	% Animais Positivos	N.º Animais Abatidos
St.ª Maria	516	0	0,00	0	733	0	0,00	0
S. Miguel	11.533	4	0,03	0	30.641	48	0,16	56
Terceira	50.166	74	0,15	74	68.627	26	0,04	26
Graciosa	602	0	0,00	0	418	0	0,00	0
S. Jorge	18.801	0	0,00	0	14.857	15	0,10	15
Pico	19.161	6	0,03	6	4.591	0	0,00	0
Faial	1.926	0	0,00	0	2.030	0	0,00	0
Flores e Corvo	25	0	0,00	0	601	0	0,00	0
<b>TOTAL</b>	<b>102.730</b>	<b>84</b>	<b>0,08</b>	<b>80</b>	<b>122.498</b>	<b>89</b>	<b>0,07</b>	<b>97</b>

  
 REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
 SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS  
 DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

ILHA	Leucose Bovina 2001				Leucose Bovina 2002			
	N.º Animais Rastreados	N.º Animais Positivos	% Animais Positivos	N.º Animais Abatidos	N.º Animais Rastreados	N.º Animais Positivos	% Animais Positivos	N.º Animais Abatidos
St.ª Maria	834	0	0,00	0	684	0	0,00	0
S. Miguel	32.922	47	0,13	28	15.763	52	0,33	71
Terceira	44.937	7	0,02	5	19.680	1	0,01	1
Graciosa	709	0	0,00	0	2.262	0	0,00	0
S. Jorge	11.087	2	0,02	1	8.945	0	0,00	0
Pico	2.142	0	0,00	0	2.330	0	0,00	0
Faial	1.650	0	0,00	0	1.353	0	0,00	0
Flores e Corvo	868	0	0,00	0	713	0	0,00	0
<b>TOTAL</b>	<b>95.659</b>	<b>56</b>	<b>0,05</b>	<b>34</b>	<b>51.730</b>	<b>53</b>	<b>0,10</b>	<b>72</b>

ILHA	Leucose Bovina 2003				Leucose Bovina 2004			
	N.º Animais Rastreados	N.º Animais Positivos	% Animais Positivos	N.º Animais Abatidos	N.º Animais Rastreados	N.º Animais Positivos	% Animais Positivos	N.º Animais Abatidos
St.ª Maria	417	0	0,00	0	3.397	0	0,00	0
S. Miguel	26.548	32	0,12	32	86.616	58	0,07	68
Terceira	21.403	3	0,01	3	35.394	0	0,00	0
Graciosa	358	0	0,00	0	2.006	0	0,00	0
S. Jorge	15.169	0	0,00	0	9.340	0	0,00	0
Pico	9.055	0	0,00	0	11.068	0	0,00	0
Faial	1.831	0	0,00	0	6.997	0	0,00	0
Flores e Corvo	805	0	0,00	0	860	0	0,00	0
<b>TOTAL</b>	<b>75.586</b>	<b>35</b>	<b>0,05</b>	<b>35</b>	<b>155.678</b>	<b>58</b>	<b>0,04</b>	<b>68</b>

ILHA	Leucose Bovina 2005				Leucose Bovina 2006			
	N.º Animais Rastreados	N.º Animais Positivos	% Animais Positivos	N.º Animais Abatidos	N.º Animais Rastreados	N.º Animais Positivos	% Animais Positivos	N.º Animais Abatidos*
St.ª Maria	2.343	0	0,00	0	348	0	0,00	0
S. Miguel	62.286	11	0,02	10	49.903	19	0,04	20
Terceira	37.763	0	0,00	0	44.112	0	0,00	0
Graciosa	1.230	0	0,00	0	1.465	0	0,00	0
S. Jorge	8.443	0	0,00	0	5.171	0	0,00	0
Pico	13.868	0	0,00	0	5.010	0	0,00	0
Faial	3.400	0	0,00	0	5.502	0	0,00	0
Flores e Corvo	952	0	0,00	0	801	0	0,00	0
<b>TOTAL</b>	<b>128.285</b>	<b>11</b>	<b>0,009</b>	<b>10</b>	<b>112.312</b>	<b>19</b>	<b>0,017</b>	<b>20</b>

\*Inclui 2 filhas

ILHA	Leucose Bovina 2007				Leucose Bovina 2008 (1º Trimestre)			
	N.º Animais Rastreados	N.º Animais Positivos	% Animais Positivos	N.º Animais Abatidos*	N.º Animais Rastreados	N.º Animais Positivos	% Animais Positivos	N.º Animais Abatidos**
St.ª Maria	562	0	0,000	0	5	0	0,000	0
S. Miguel	52.954	9	0,017	13	18.757	2	0,011	3
Terceira	33.850	0	0,000	0	11.367	0	0,000	0
Graciosa	1.103	0	0,000	0	536	0	0,000	0
S. Jorge	12.203	0	0,000	0	1.713	0	0,000	0
Pico	6.404	0	0,000	0	1.581	0	0,000	0
Faial	5.010	0	0,000	0	83	0	0,000	0
Flores e Corvo	5.213	0	0,000	0	653	0	0,000	0
<b>TOTAL</b>	<b>117.299</b>	<b>9</b>	<b>0,008</b>	<b>10</b>	<b>34.695</b>	<b>2</b>	<b>0,006</b>	<b>3</b>

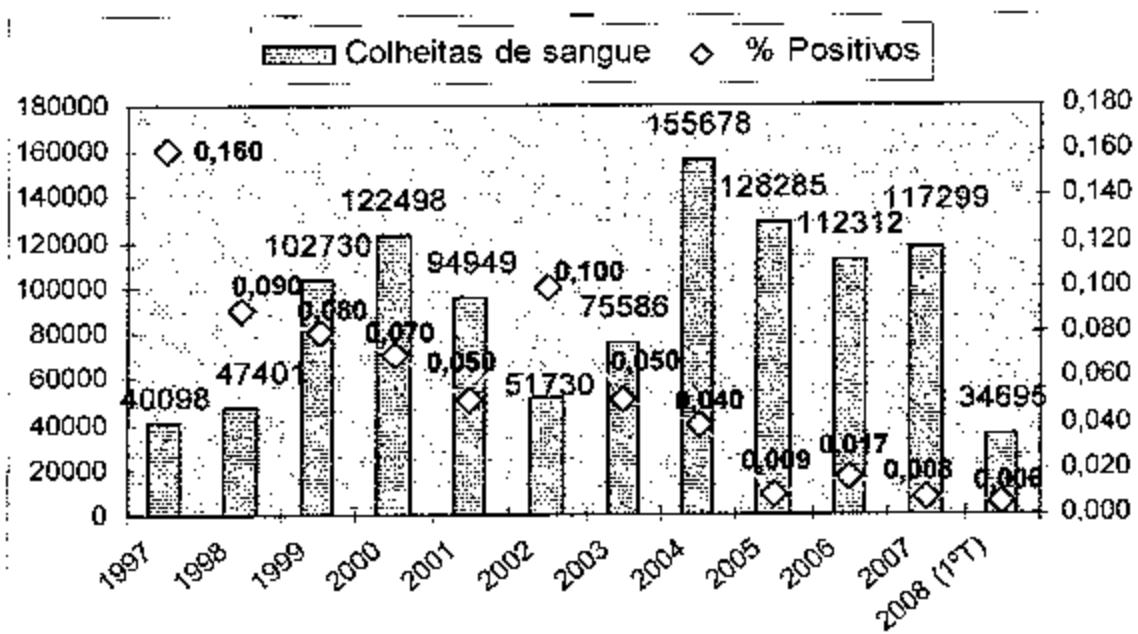
\*1 dos animais abatidos corresponde ao ano de 2006 e outro corresponde a uma filha

\*\*2 dos animais abatidos correspondem a colheitas efectuadas em 2007



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS  
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

COLHEITAS DE SANGUE VERSUS PERCENTAGEM DE POSITIVOS



### 3. DESCRIÇÃO DO PROGRAMA SUBMETIDO

Este Plano será estabelecido em todas as Ilhas do Arquipélago dos Açores com o objectivo de erradicar a Leucose Bovina Enzoótica dos seus efectivos bovinos.

As acções a empreender no Plano de Erradicação da Leucose, no Arquipélago dos Açores, do serão as seguintes:

- 1 - Pesquisa sorológica ao efectivo leiteiro, em bovinos com mais de 24 meses de idade, nas explorações oficialmente indemnizadas e com mais de 12 meses, nas explorações não indemnizadas, na ilha de S. Miguel. Nos efectivos das restantes ilhas, a pesquisa faz-se apenas aos bovinos com mais de 24 meses de idade, nas condições definidas anteriormente e com base na classificação de cada efectivo, e a 10% das explorações;
- 2 - Isolamento dos animais infectados e suspeitos;
- 3 - Abate sanitário compulsivo dos animais positivos e da última filha nascida, com idade inferior a 1 ano à data do diagnóstico laboratorial, o mais rapidamente possível, atribuindo a indemnização a que o agricultor terá direito;
- 4 - Classificação epidemiológica dos efectivos;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS  
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

- 5 - Abate sanitário total dos efectivos nos casos onde a taxa de infecção o justifique, com pagamento das respectivas indemnizações aos proprietários, baseado nas conclusões de um relatório preciso sobre a situação sanitária do efectivo; o repovoamento a efectuar em seguida será devidamente controlado e após a realização de duas análises serológicas com 3 e 6 meses de intervalo e com resultado negativo, a todos os bovinos com mais de 12 meses de idade;
- 6 - Cedência gratuita de agulhas, seringas e pasta descornadora às explorações infectadas, de modo a tornar mais difícil a transmissão iatrogénica;
- 7 - Aumento das medidas de informação (panfletos, televisão, formação dos agricultores) sobre os procedimentos que devem ser tomados, de modo a evitar a disseminação desta patologia.

#### 4. MEDIDAS DO PROGRAMA SUBMETIDO

##### 4.1. Medidas executadas sob o programa:

Duração do programa: 3 anos

Primeiro ano: 2008

Último ano: 2010

- |  |  |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> Controlo                        | <input checked="" type="checkbox"/> Erradicação                |
| <input type="checkbox"/> Testar                          | <input checked="" type="checkbox"/> Testar                     |
| <input type="checkbox"/> Abate de animais positivos      | <input checked="" type="checkbox"/> Abate de animais positivos |
| <input type="checkbox"/> Destruição de animais positivos | <input type="checkbox"/> Destruição de animais positivos       |
| <input type="checkbox"/> Vacinação                       | <input type="checkbox"/> Abate ou destruição prolongada        |
| <input type="checkbox"/> Tratamento                      | <input type="checkbox"/> Eliminação dos produtos               |
| <input type="checkbox"/> Eliminação dos produtos         |  |
| <br>   |  |
| <input type="checkbox"/> Monitorização ou vigilância     |  |
| <input type="checkbox"/> Outras Medidas (especificar)    |  |



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORSTAS  
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

**4.2. Designação da autoridade central encarregue de supervisionar e coordenar os departamentos responsáveis pela execução do programa**

A Direcção Geral de Veterinária é o organismo que a nível central é responsável pela coordenação e acompanhamento do Plano.

A Autoridade Regional responsável pela execução, controlo, coordenação e acompanhamento do Plano para a Erradicação da Leucose é a Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário, através da Direcção de Serviços de Veterinária.

As acções são coordenadas em cada ilha através do Médico Veterinário responsável pela Divisão ou do Sector de Veterinária do Serviço de Ilha, que pode solicitar a colaboração de Médicos Veterinários pertencentes a outras entidades.

A execução das medidas do Plano é efectuada pelos técnicos dos Serviços de Desenvolvimento Agrário das diversas ilhas.

**4.3. Descrição e delimitação geográfica das áreas geográficas e administrativas em que o programa vai ser executado**

O Plano será executado em todas as Ilhas dos Açores.

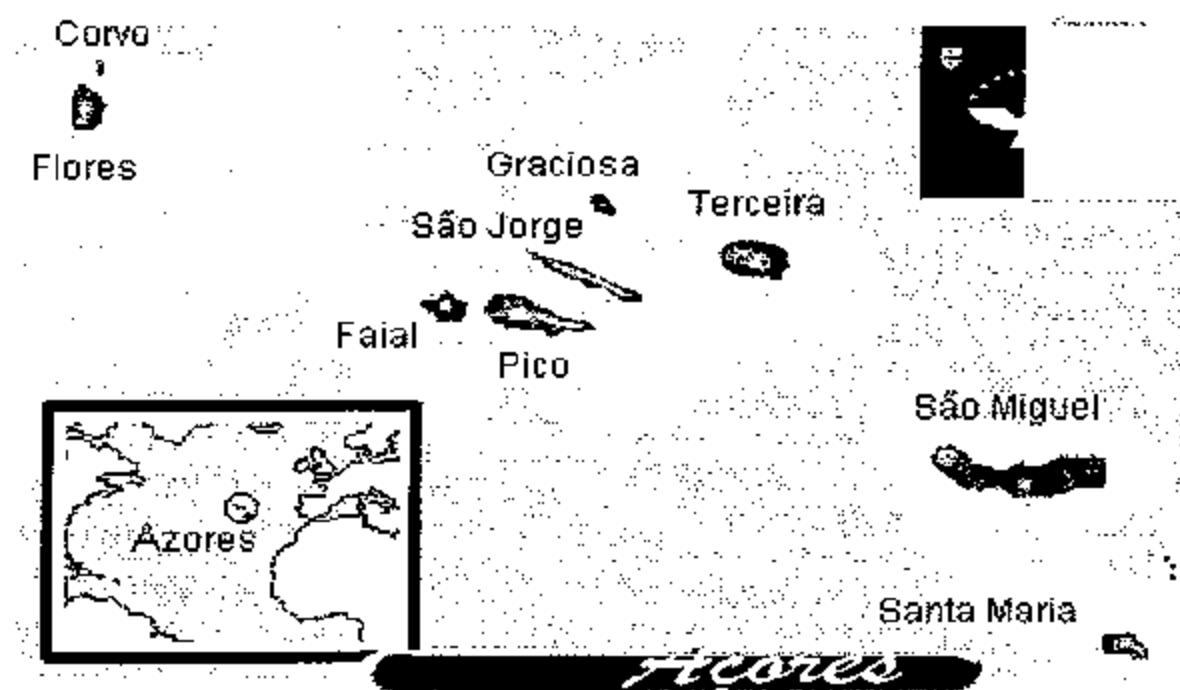
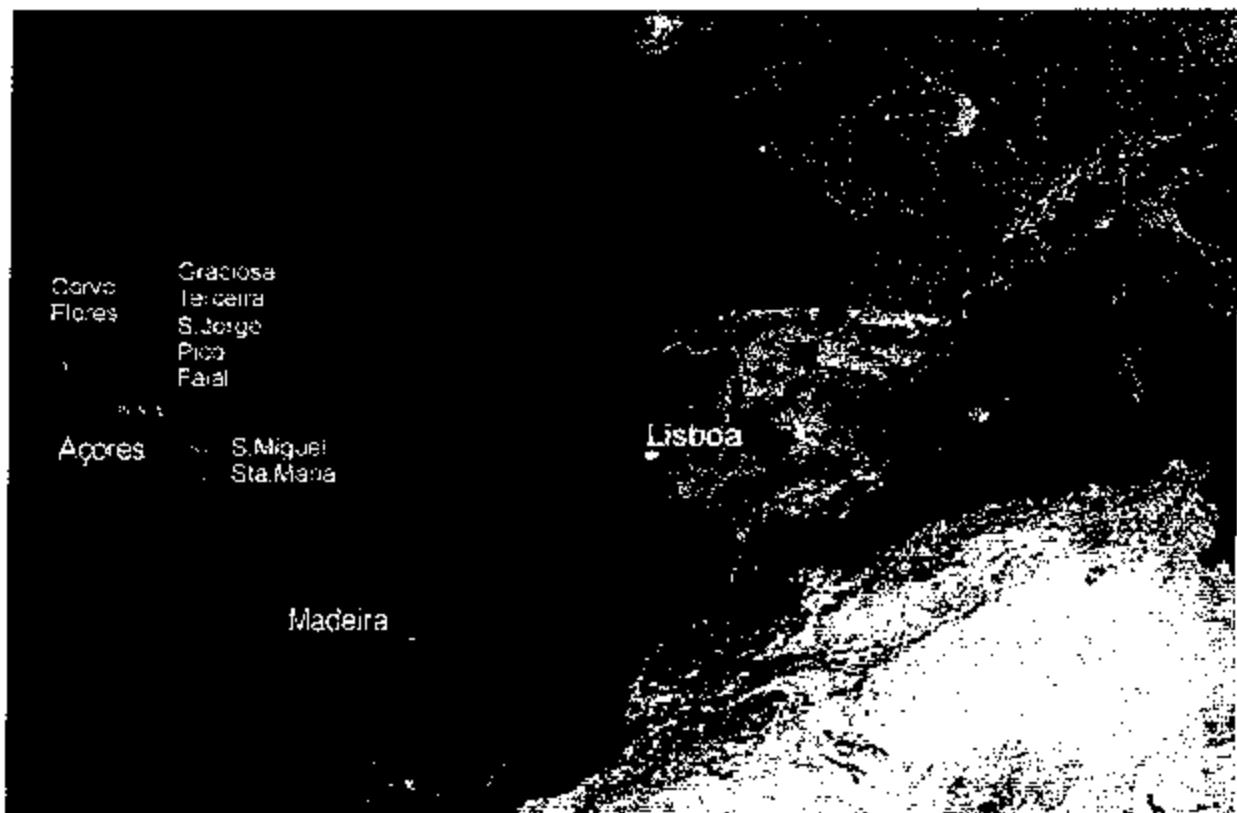
O arquipélago dos Açores é uma Região ultraperiférica da União Europeia, situada no Atlântico Norte. Faz parte do território Português com o estatuto administrativo de Região Autónoma. Fica aproximadamente entre 37 e 40° de latitude Norte e 25 e 31° de longitude Oeste. É constituído por nove ilhas distribuídas por três grupos, atendendo à sua proximidade geográfica. São eles:

- Grupo oriental (São Miguel e Santa Maria);
- Grupo central (Terceira, Graciosa, São Jorge, Pico e Faial);
- Grupo ocidental (Flores e Corvo).

A área é de 2.247 Km<sup>2</sup> e a distância que separa as duas ilhas mais afastadas no sentido Este-Oeste (Santa Maria e Corvo) é de 600 Km e no sentido Norte-Sul é de 375 Km. A sua menor distância ao Continente Europeu é de 1.304 Km e a maior é de 1.980 Km.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS  
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO





REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS  
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

#### **4.4. Medidas executadas no programa**

##### **4.4.1. Medidas e termos da legislação relativamente ao registo de explorações**

Todas as exigências em matéria de identificação e registo de animais e explorações constam no Decreto-lei n.º 142/2006.

Para além da obrigatoriedade de registar a sua exploração antes do início de actividade e de comunicar à Autoridade Competente da área de jurisdição da sua exploração qualquer alteração de algum dos elementos constantes do registo referido, no prazo de 15 dias após a sua ocorrência, todos os detentores de efectivos bovinos são também obrigados a manter um Registo de Existências e Deslocações (RED) dos seus animais que, em conjunto com as duplas marcas auriculares de identificação individual dos bovinos, os passaportes individuais e a base de dados com os registos de entradas, saídas, nascimentos, mortes e desaparecimentos, constituem o Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (SNIRA), criado neste diploma.

##### **4.4.2. Medidas e legislação da identificação animal**

Os aspectos relativos à identificação, registo e circulação animal são regulamentados por um novo diploma - o Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de Julho.

A criação deste diploma visou aperfeiçoar e clarificar algumas das disposições anteriores, facilitando a sua execução, nomeadamente estabelecendo a possibilidade de introduzir a identificação electrónica das espécies bovina, ovina, caprina suína e também de equídeos. Neste Decreto-Lei é criado um novo sistema - o Sistema Nacional de Informação e Registo de Animais (SNIRA) - que estabelece as regras para a identificação, registo e circulação de bovinos, mas também das restantes espécies animais mencionadas acima; o SNIRA, que se encontra ainda numa fase de implementação, importa os dados do SNIRB, passando futuramente a existir um sistema único.

A autorização da deslocação dos animais está condicionada ao estatuto sanitário da exploração de origem e destino.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS  
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Para melhor controlo das medidas sanitárias levadas a efeito no terreno e interligação entre todas as entidades envolvidas (privadas e oficiais) está em funcionamento o Programa Informático de Saúde Animal (PISA). Nesse programa são introduzidos os dados de todas as explorações sujeitas a acções de saneamento, animais existentes, proprietários, resultados das acções de profilaxia e polícia sanitária executadas, bem como a respectiva classificação sanitária e relatórios técnicos de execução. Em 2008 foi desenvolvida uma nova versão designada como PISA NET, que permite a introdução de dados e a sua disponibilização de imediato, para além da actualização de muitas outras funções.

#### **4.4.3. Medidas e legislação aplicáveis à notificação da doença**

A Leucose Bovina Enzoótica é uma doença de declaração obrigatória desde 1953, constituindo uma das doenças que integram o quadro nosológico anexo ao Decreto-Lei n.º 39/209, de 14 de Maio. Esta obrigatoriedade é reforçada pelo Decreto-Lei n.º 114/99, de 14 de Abril, no seu artigo 7º.

#### **4.4.4. Medidas e legislação aplicáveis às medidas a tomar caso surja um animal positivo**

As medidas de profilaxia adoptadas são as constantes do Decreto-Lei n.º 114/99, de 14 de Abril.

As medidas de profilaxia e polícia sanitária aplicadas no caso de ser detectado um animal positivo à Leucose, após a notificação do proprietário da exploração, serão:

- Isolamento dos animais infectados e suspeitos e elaboração de um inquérito epidemiológico;
- Proibição de movimentação de qualquer bovino de ou para o efectivo atingido, excepto se o seu destino for o abate imediato;
- Os animais da exploração com idade superior a 12 meses serão sujeitos a dois controlos sorológicos, com intervalos de 1 e 3 meses;
- Limpeza e desinfecção de instalações e áreas anexas, bem como utensílios e objectos utilizados pelos animais;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS  
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

- O repovoamento terá de ser controlado, o que só deverá acontecer após todos os bovinos da exploração com mais de 12 meses de idade apresentarem resultados negativos a duas sorologias, efectuadas com 3 e 6 meses de intervalo relativamente ao abate dos animais infectados;
- Os animais que se destinem a repovoar a exploração só poderão provir de efectivos Oficialmente Indemnes de Leucose;
- Abate sanitário compulsivo dos animais positivos o mais rapidamente possível e das suas filhas com idade inferior a 12 meses, e atribuição da indemnização a que o agricultor terá direito. Se o abate não for efectuado até 30 dias após o diagnóstico da doença, os animais positivos serão marcados a fogo ou com qualquer substância caustica, na parte média da região ántero-superior da tábua esquerda do pescoço;
- Abate total do efectivo sempre que, por razões de natureza epidemiológica, se justifique.

As carcaças provenientes de animais positivos abatidos e aprovadas pela inspecção sanitária, são propriedade do Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas (I.A.M.A.) e destinam-se ao consumo.

O tratamento terapêutico e a imunoprofilaxia da Leucose Bovina Enzoótica são expressamente proibidos.

#### **4.4.5. Medidas e legislação relativas à classificação dos animais e explorações**

A classificação sanitária dos efectivos e a metodologia utilizada nos controlos sorológicos é a seguinte:

- Efectivo Infectado (L2) – efectivo no qual foi confirmado laboratorialmente a existência de animais positivos aos testes sorológicos, conforme definido no capítulo II do anexo D do Decreto-Lei n.º 157/98, de 9 de Junho. Este efectivo encontra-se em sequestro sanitário. O saneamento deve ser efectuado à totalidade dos animais com idade superior a 12 meses e com intervalos mínimos de 3 meses e máximo de 6 meses, relativamente à data de eliminação do último animal positivo. Esta metodologia de controlo cessará assim que se verificar um controlo sorológico negativo, passando a efectivo Não Indemne (L3);
- Efectivo Bovino Não Indemne (L3) – efectivo bovino suspeito de Leucose – aquele que não reúne as condições para ser englobado nos escalões superiores e ao qual foi



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS  
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

efectuado um controlo sorológico negativo, de acordo com a metodologia utilizada para os efectivos infectados. O saneamento destes efectivos deve ser efectuado à totalidade dos animais com idade superior a 12 meses, com intervalo mínimo de 6 meses e máximo de 12 meses;

- Efectivo Bovino Oficialmente Indemne (L4) – é o efectivo que satisfaz as seguintes condições:

- 1 - Efectivo que durante os dois anos antecedentes não manifestou clinicamente ou em exame post-morten nenhum caso de doença, nem foi confirmado laboratorialmente de acordo com os testes estabelecidos;
- 2 - Todos os animais com idade superior a 1 ano tenham reagido negativamente a pelo menos 2 testes, efectuados com um intervalo mínimo de 6 meses e máximo de 12 meses;
- 3 - Efectivo onde, desde a data do primeiro controlo, apenas foram introduzidos animais provenientes de efectivos Oficialmente Indemnes. O saneamento destes efectivos é feito com controlos sorológicos à totalidade dos bovinos com idade superior a 2 anos e uma vez por ano.

A classificação dos efectivos é legislada pelo Decreto-Lei n.º 114/99, de 14 Abril e pelo Decreto-Lei n.º 378/99, de 21 de Setembro.

#### **4.4.6. Procedimentos do controlo e regras particulares aplicadas ao movimento dos animais que possam afectar ou contaminar com uma determinada doença e inspecções regulares efectuadas nas terras arrendadas ou na área de aplicação do Programa**

A movimentação de bovinos de uma exploração onde surgiu um animal positivo à Leucose é proibida, excepto se o seu destino for o abate imediato e acompanhados de uma autorização prévia da Autoridade Sanitária; fica igualmente interdita a entrada de animais na exploração sem autorização prévia.

São feitas inspecções regulares durante o saneamento dos efectivos ou durante outros controlos à exploração.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS  
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

**4.4.7. Medidas e termos da legislação aplicáveis à compensação dos proprietários de animais abatidos ou destruídos**

As indemnizações são atribuídas de acordo com o estabelecido na Portaria n.º 19/2003, de 27 de Março, alterada pela Portaria n.º 17/2008, de 14 de Fevereiro, da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, do Governo Regional dos Açores.

**5. DESCRIÇÃO GERAL DOS CUSTOS BENEFÍCIOS**

Os custos deste Plano são apresentados no ponto 8 deste plano (Análise detalhada dos custos do programa).

Sendo a Região Autónoma dos Açores uma Região essencialmente exportadora de bovinos vivos e produtos provenientes da exploração dos mesmos para o Continente, os seus benefícios situam-se essencialmente na área sócio-económica, dado que a Leucose Bovina Enzoótica pode provocar restrições na área do trânsito de animais vivos dentro do espaço comunitário.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AZORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS**  
**DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**

**6. Data da evolução epidemiológica durante os últimos 5 anos**

**6.1. Evolução da doença**

6.1.1. Dados da evolução da doença<sup>13</sup>

6.1.1.1. Dados de explorações<sup>14</sup> (um quadro por ano e por doença/especies)

Ano: 2002 a 2007 Situação à data: 31 de Dezembro

Doença<sup>15</sup>, LEUCOSE Espécies animais: BOVINOS

Região <sup>16</sup>	Nº total de expl. <sup>17</sup>	Nº total de expl. abrangidas pelo Programa	Nº de explorações rastreadas	Nº de explorações positivas	Nº de novas explorações positivas	Nº de explorações sujeitas a vazio sanitário	% de expl. positivas sujeitas a vazio sanitário	INDICADORES		
								Periodo de execução das explorações	Periodo de prevalência	% de expl. posit.
ACORES <sup>2002</sup>	12437	6232	2305	5	6	ND	0	0,00	9=(7/5)×100	10=(5/4)×100
2003	12437	6232	4426	8	4	0	0	0,00	8=(7/5)×100	36,99
2004	12437	6232	8009	14	3	0	0	0,00	9=(7/5)×100	0,22
2005	12437	6252	7596	5	0	0	0	0,00	8=(7/5)×100	ND
2006	12437	6252	7604	10	5	0	0	0,00	128,51	0,18
2007	15919	4916	6579	2	0	0	0	0,00	121,50	0,04
Total										0,07
										0,03
										0,00

ND - Dados não disponíveis

a) Explorações ou rebanhos, conforme apropriado.

b) Espécies animais & doença se necessário.

c) Região como definido no Programa de Erradicação aprovado do Estado Membra.

d) Número total de explorações existentes na Região incluindo explorações elegíveis e não elegíveis no âmbito do Programa.

e) Rastreio significa executar testes ao nível da exploração no âmbito do Programa da respectiva dimensão com a finalidade de manter e melhorar etc., o estatuto sanitário da exploração. Nesta coluna a exploração não deve ser contabilizada 2 vezes se tiver sido rastreada mais do que 1 vez.

f) Explorações com pelo menos 1 animal positivo durante o período independentemente do número de vezes que a exploração tenha sido rastreada.

g) Explorações com o estatuto no período anterior ou suspenso e que tenha pelo menos 1 animal positivo neste período.

<sup>14</sup> Os dados sobre a evolução da doença são fornecidos de acordo com as tabelas acima quando apropriado.

<sup>15</sup> Dados a fornecer para Tuberculose Bovina, Brucelose dos ovinos e caprinos (*B. melitensis*), Leucose Bovina Enzóotica, Doença de Ajasszky, Antrax, Maedi/Visna e CAEV, IBRPv (outros tipos de pesquisa), doença de Jonh (Paratuberculose), CBPP, peste suína africana, doença vesicular dos suínos, peste suína clássica, etc.





**REGIÃO AUTÔNOMA DOS AZORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS**  
**DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**

**6.1.1.2. Dados dos animais (um quadro por ano e por doença/especie)**

Ano: 2002 a 2007 Situação à data: 31 de Dezembro  
 Doença<sup>a)</sup>: LEUCOSE Espécies animais: BOVINOS

Região <sup>b)</sup>	Nº total de animais <sup>c)</sup>	Nº de animais a serem testados no âmbito do Programa <sup>d)</sup>	Nº de animais testados <sup>e)</sup>	Nº de animais individualmente testados <sup>f)</sup>	Nº de animais positivos	Abates		% execução de animais abandonados (f)	% de animais positivos nos animais abandonados (f)	Indicadores
						Nº de animais com resultados positivos abatidos ou destruídos	Nº de animais com resultados positivos abatidos			
1 AÇORES <sup>2002</sup>	2 270366	2 111399	3 51730	4 51730	5 53	6 72	7 72	8 $8=(4/3)\times 100$	46,44 10= $(5/14)\times 100$	9,10
2003	270366	111399	75566	75566	35	35	35	72	46,44	9,10
2004	270366	111399	155678	155678	58	58	58	60	67,86	0,05
2005	270366	111399	128285	128285	11	10	10	10	139,75	0,04
2006	270366	111399	156526	112312	19	18	18	20	115,16	0,01
2007	257543	68730	148579	117299	9	12	12	13	140,51	0,01
Total									216,18	0,01

- a) Doença e espécies animais se necessário.
- b) Região tal como definido no Programa de Erradicação aprovado do Estado Membro.
- c) Número total de animais existentes na Região incluindo explorações elegíveis e explorações não elegíveis para o Programa.
- d) Inclui animais testados individualmente ou no amostras de rebanhos.
- e) Inclui somente animais testados individualmente, não inclui animais testados conjuntamente (amostras de leite em tanque).
- f) Inclui todos os animais positivos abatidos e também os negativos abatidos pelo Programa.



REGIÃO AUTÔNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS  
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

6.2. Dados sobre a Infecção (um quadro por ano e por doenças/especie)

Ano: 2002 a 2007

Doença<sup>a)</sup>: LEUCOSE

Espécies animais: BOVINOS

Região (b)	Nº de explorações infectadas	Nº de animais infectados
AÇORES:2002		
2003	5	53
2004	8	35
2005	14	58
2006	5	11
2007	10	19
Total	2	9

a) Espécies animais e doença que necessitam.

b) Região como definido no Programa de Erradicação aprovado do Estado Membro.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AZORES  
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS  
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

**6.3. Dados sobre o estatuto das explorações no final de cada ano<sup>17</sup>**

Ano: 2002 a 2007 LEUCOSE

**Espécies animais: BOVINOS**

Região <sup>(b)</sup>	Nº total de explorações e animais no Programa <sup>(c)</sup>	Estatuto das explorações e animais abrangidos pelo Programa <sup>(d)</sup>						Oficialmente indemnizados <sup>(e)</sup>	
		Não indemnizadas ou oficialmente não indemnizadas		Indemnes ou oficialmente indemnizadas		Indemnes <sup>(f)</sup>			
		Último rastreio positivo <sup>(g)</sup>	Negativo <sup>(h)</sup>	Explorações <sup>(i)</sup>	Animais <sup>(j)</sup>	Explorações <sup>(i)</sup>	Animais <sup>(j)</sup>		
ACORES <sup>(k)</sup>	Nº total de explorações e animais no Programa	Explorações	Animais	Explorações	Animais	Explorações	Animais	Explorações	
2002	6232	111399	2	64	3	96	0	0	
2003	6232	111399	3	96	5	160	0	0	
2004	6232	111399	8	256	6	192	0	0	
2005	6252	111399	5	160	0	0	0	0	
2006	6252	111399	4	128	6	192	0	0	
2007	4916	68730	2	34	0	0	0	0	
Total								4914	
								68896	

- (a) Espécies animais e doença se necessário.
- (b) Região como definido no Programa de Erradicação aprovado para o Estado Membro.
- (c) No final do ano.
- (d) Não indemnizadas ou oficialmente não indemnizadas: exploração rastreada com pelo menos 1 resultado positivo no último controlo.
- (e) Não indemnizadas ou oficialmente não indemnizadas: exploração rastreada com pelo menos 1 resultado negativo no último controlo mas não indemnizadas ou oficialmente indemnizadas.
- (f) Suspensa tal como definido para a respetiva doença na legislação comunitária ou nacional no final do período a que se reporta o relatório.
- (g) Indemne tal como definido para a respetiva doença na legislação comunitária ou nacional.
- (h) Oficialmente indemnizadas para a respetiva doença na legislação comunitária ou nacional.
- (i) Inclui animais das explorações com o estatuto referido (coluna esquerda).

<sup>17</sup> Dados a fornecer para Tuberculose Bovina, Brucelose Bovina, IBR/IPV (IA + unidade embrionária), Brucelose dos ovinos e caprinos (*B. melitensis*), Leucose Bovina Enzóótica, Doença de Ajeszky, doença de John (Paratuberculose).



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS  
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**

#### **6.4. Dados sobre os programas de vacinação tratamento<sup>16</sup>**

Ano: 2002 a 2007      Doença: LEUCOSE

Espécies animais: BOVINOS

## **Descrição do uso vacinal, terapêutica ou outro esquema**

Informações quanto à vacinação ou tratamentos no âmbito do Programa						
Região (a)	Nº total de explorações (c)	Nº total de animais	Nº de doses	Nº de adultos (g)	Nº de animais jovens (d)	Nº de animais vacinados
	Nº de explorações (c) em vacinação ou em tratamento no Programa	Nº de explorações (c) vacinadas ou tratadas	Nº de animais (e) vacinados ou vacinais ou tratados	Nº de doses vacinais ou tratamentos administrados	Nº de adultos (g) vacinados	Nº de animais jovens (d) vacinados
Total						

- a) Espécies animais e doença se necessário.  
b) Região tal como definido no Programa de Erradicação aprovado para o Estado Membro.  
c) Explorações ou rebanhos quando apropriado.  
d) Só para Brucelose bovina e Brucelose ovina e caprina (*B. melitensis*) como é definido no programa.

<sup>14</sup> Dados a fornecer para a Brucelose bovina, IBR/IVU (A + unidade embrão), Brucelose ovina & caprina (B. melitensis), Doença de Aujeszky, Salmonela, Doença de John (Paratuberulose), etc.

## 7. Objectivos

### 7.1. Objectivos relacionados com a testagem

#### 7.1.1. Objectivos dos testes de diagnóstico

##### 7.1.1.1. Número e especificação dos testes

#### Doença (nº): LEUCOSE

##### Espécies animais: BOVINOS

Região (a)	Tipo de teste (c)	População alvo (a)	Tipo de amostra (e)	Objectivos (f)	Nº de testes programado
AÇORES-2007	ELISA	BOV. COM IDADE SUPERIOR A 12 E 24 MESES NA ILHA DE S MIGUEL E 10 % DOS BOVINOS COM IDADE SUPERIOR A 24 MESES NAS RESTANTES ILHAS	SANGUE; SORO	ERRADICAÇÃO	71.500
	ELISA	EXPLORAÇÕES LEITEIRAS DA ILHA DE S. MIGUEL	LEITE	MONITORIZAÇÃO	10.000
2008	ELISA	BOV. COM IDADE SUPERIOR A 12 E 24 MESES NA ILHA DE S MIGUEL E 10 % DOS BOVINOS COM IDADE SUPERIOR A 24 MESES NAS RESTANTES ILHAS	SANGUE; SORO	ERRADICAÇÃO	71.500
	ELISA	EXPLORAÇÕES LEITEIRAS DA ILHA DE S. MIGUEL	LEITE	MONITORIZAÇÃO	10.000
2009	ELISA	BOV. COM IDADE SUPERIOR A 12 E 24 MESES NA ILHA DE S MIGUEL E 10 % DOS BOVINOS COM IDADE SUPERIOR A 24 MESES NAS RESTANTES ILHAS	SANGUE; SORO	ERRADICAÇÃO	71.500
	ELISA	EXPLORAÇÕES LEITEIRAS DA ILHA DE S. MIGUEL	LEITE	MONITORIZAÇÃO	10.000
2010	ELISA	BOV. COM IDADE SUPERIOR A 12 E 24 MESES NA ILHA DE S MIGUEL E 10 % DOS BOVINOS COM IDADE SUPERIOR A 24 MESES NAS RESTANTES ILHAS	SANGUE; SORO	ERRADICAÇÃO	71.500
	ELISA	EXPLORAÇÕES LEITEIRAS DA ILHA DE S. MIGUEL	LEITE	MONITORIZAÇÃO	10.000
Total					10.000

- (a) Espécies animais e doença se necessário.
- (b) Região como definido no Programa de Erradicação aprovado para o Estado Membro.
- (c) Descrição do teste (exemplo: SN - teste, AB - ELISA, RBT, ...).
- (d) Especificação das espécies alvo e categorias dos animais alvo (exemplo: sexo, idade, animais reprodutores, animais de engorda, ...).
- (e) Descrição da amostra (exemplo: sangue, soro, leite, ...).
- (f) Descrição do objectivo (exemplo: qualificação, vigilância, confirmação de casos suspeitos, campanha de monitorização, sero-conversão, controlo, controlo de vacinas deletárias, testes de vacinação, ...).

#### 7.1.1.2. Esquema de testagem<sup>20</sup>

<sup>20</sup> Se for apropriado descrever o esquema de testagem das diferentes categorias (que explorações e animais, número de animais por exploração, a frequência e intervalo de amostragem). Com referência à legislação nacional e comunitária

**REGIÃO AUTÔNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS  
DIREÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**



7.1.2. Objectivos das explorações e animais testados 21

**Doença (b): LEUCOSE** Espécies animais: BOVINOS

- a) Explorações ou rebanhos quando apropriado.

b) Espécies animais e doença se necessário.

c) Região como definido no Programa de Erradicação aprovado para o Estado Membro.

d) Número total de explorações existentes na Região incluindo explorações elegíveis e não elegíveis no âmbito do Programa.

e) Controlo significa executar um teste a nível da exploração no âmbito do programa para a doença respectiva com o intuito de manter, melhorar, etc, o estatuto sanitário da exploração. Nesta coluna, uma exploração não deve ser contabilizada 2 vezes mesmo que tenha sido controlada mais do que 1.

f) Explorações com pelo menos 1 animal positivo durante o período independentemente do número de vezes que a exploração tenha sido controlada.

g) Explorações cujo estatuto no período previo era Descalificado, Não Indemna, Indemna, Oficialmente Indemna ou Suspensa e que tenha pelo menos 1 animal positivo neste período.

**12.** Dados para a Tuberculose bovina, Brucelose bovina, IBR/PPV (IA + unidade embrionária), Brucelose ovina e caprina (*B melitensis*), Leucose bovina enzóotica. Doença de Aujeszky, Antrax, Maedi-Visna e CAEV. IBR/PPV (outros tipos de pesquisa). Doença da Jolha (Paratuberculose); etc.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS**  
**DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**

**7.1.2.2. Objectivos nos animais testados**

**Doença (a): LEUCOSE      Espécies animais: BOVINOS**

Região (b)	Nº total de animais (c)	Nº de animais (d) a serem testados no âmbito do Programa	Nº de animais (d) que se suspeita que venham a ser positivos	Nº de animais testados individualmente (e)	Nº de animais que se suspeita que venham a ser positivos	Abates		Indicadores
						Nº de animais com resultados positivos que se suspeita que sejam abatidos ou destruídos	Nº total da animais que se supõe que sejam abatidos (f)	
<b>AÇORES (g)</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>5</b>	<b>6</b>	<b>7</b>	<b>7</b>	<b>8</b>	<b><math>9=(4/3)\times 100 = 100</math></b>
2007	257543	68730	111500	71500	15	15	20	162,23
2008	257543	68730	111600	71550	9	9	12	162,37
2009	257543	68730	111700	71500	3	3	5	162,52
2010	257543	68730	111800	71650	0	0	0	162,67
Total								

- a) Doença e espécies animais se necessário.
- b) Região tal como definido no Programa de Erradicação aprovado do Estado Membro.
- c) Número total de animais existentes na Região incluindo explorações elegíveis e exploradoras não elegíveis para o Programa.
- d) Inclui animais testados individualmente ou no amostras de rebanhos.
- e) Inclui somente animais testados individualmente, não inclui animais testados conjuntamente (amostras de leite em tanque).
- f) Inclui todos os animais positivos abatidos e também os negativos abatidos pelo Programa.



**REGIÃO AUTÔNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS**  
**DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**

**7.2. Objectivos na qualificação de explorações e animais<sup>20</sup>**

**Doença<sup>21</sup>: LEUCOSE**

**Espécies animais: BOVINOS**

Região <sup>22</sup>	Nº total de explorações e animais no Programa	Objectivos do estatuto das explorações e animais abrangidos pelo Programa (C)												
		Previstas não indemnizadas ou ofic. não indemnizadas				Indemnizadas ou oficialmente indemnizadas				Previstas suspensoas <sup>23</sup>				
		Explorações	Animais <sup>24</sup>	Explorações	Animais <sup>24</sup>	Explorações	Animais <sup>24</sup>	Explorações	Animais <sup>24</sup>	Explorações	Animais <sup>24</sup>	Explorações	Animais <sup>24</sup>	
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
AÇORES-2007	4916	68730	0	0	3	48	7	112	0	0	0	0	4906	68570
2008	4916	68730	0	0	2	32	4	64	0	0	0	0	4910	68634
2009	4915	68730	0	0	1	18	2	32	0	0	0	0	4913	68692
2010	4916	68730	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4916	68730
Total														

- (a) Doenças e espécies se necessário.
- (b) Região como definido no Programa de Erradicação aprovado do Estado Membro.
- (c) No final do ano.
- (d) Desconhecido: Não há rastreios prévios disponíveis.
- (e) Não indemnizadas e o último controlo positivo: exploração controlada com pelo menos 1 resultado positivo no último controlo.
- (f) Não indemnizadas e o último controlo negativo: exploração controlada com resultado negativo no último controlo mas não indemnizadas ou oficialmente indemnizadas.
- (g) Suspensa como definido para a respetiva doença pela legislação comunitária ou nacional.
- (h) Exploração indemnizada como definido para a respetiva doença de acordo com a legislação comunitária e nacional.
- (i) Exploração oficialmente indemnizada tal como definido para a respetiva doença de acordo com a legislação nacional e comunitária.
- (j) Inclui animais no programa das explorações com o estatuto referido (coluna da esquerda).

<sup>20</sup> Dados a fornecer para a Tuberculose bovina, Brucelose bovina, IBR/PPV (Ba+unidades embrionárias), Brucelose ovina e caprina (O. melitensis), Leucose bovina enzootica,

Doença de Ajleszky, Maedri Vigna, CAEV, Doença de John (Paratuberculose), IBR/PPV (outros tipos de pesquisa).



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS  
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

### 7.3. Objectivos da vacinação ou tratamento (24)

### **7.3.1 Vacina e esquema de vacinação ou tratamento ou esquema de tratamento (25)**

Especies animais: BOVINOS  
Doença:

Região <sup>(b)</sup>	Nº total de expl. (c) no programa vacinação ou tratamento	Nº total de animais	Objectivos da vacinação ou tratamento					N.º de jovens (d) previstos a serem vacinados
			N.º de expl. (c) no programa vacinação ou tratamento	N.º de expl. (c) previstas a serem vacinadas ou tratadas	N.º de doses de vacina ou tratamento previsto a serem administrados	N.º de adultos (d) previstos a serem vacinados		
Alentejo	100	100	100	100	100	100	100	
Aveiro	100	100	100	100	100	100	100	
Azores	100	100	100	100	100	100	100	
Brasileira	100	100	100	100	100	100	100	
Centro	100	100	100	100	100	100	100	
Continental	100	100	100	100	100	100	100	
Évora	100	100	100	100	100	100	100	
Faro	100	100	100	100	100	100	100	
Lisboa	100	100	100	100	100	100	100	
Norte	100	100	100	100	100	100	100	
Praia	100	100	100	100	100	100	100	
Portalegre	100	100	100	100	100	100	100	
Porto	100	100	100	100	100	100	100	
Setúbal	100	100	100	100	100	100	100	
Total	100	100	100	100	100	100	100	

- a) Especies animais e doença se necessário.

b) Região como definido no Programa de Erradicação aprovado para o Estado Membro

c) Explorações ou rebanhos conforme o apropriado

d) Só para Brucelose Ovina e Caprina (*B. melitensis*) tal como é definida no Programa

<sup>14</sup> Dados à fornecer para a Brucelose bovina, IBR/PV (la+unidade embrâito), Brucelose ovina e caprina (*B. melitensis*).

Doença de Aujeszky, Salmonela, Mycoplasma, *Ducreia de John* (Paratuberculose), IERPPV (outras tipos de pesquisa), etc.

• Especificar a vacina e esquema de vacinação que explorações e animais, frequência e intervalo de vacinação) com referência

THE JOURNAL OF CLIMATE VOL. 17, NO. 10, OCTOBER 2004



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS  
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

8. Análise detalhada dos custos do Programa<sup>27</sup>

Custos relacionados com	Especificação	Número de unidades	Custos unitários em €	Total em €	Pedido de financiamento comunitário (sim /não)
<b>1. Testes</b>					
1.1. Custos das análises	Análise: ELISA (sangue)	214.500	0,65 €	139.425,00 €	SIM
	Análise: ELISA (leite)	30.000	0,59 €	20.700,00 €	SIM
<b>1.2. Custo da colheita</b>					
<b>1.3. Outros custos</b>					
<b>2. Vacinação</b>					
2.1. Aplicação da vacina					
2.2. Distribuição de custos					
<b>2.3. Custos de administração</b>					
2.4. Controlo dos custos					
<b>3. Abates e destruição</b>					
3.1. Compensação de animais		37	1.000,00 €	37.000,00 €	SIM
3.2. Custos de transporte					
3.3. Custos com destruição					
3.4. Perda em caso de abate					
3.5. Custos com tratamento de produtos (leite, ovos, etc.)					
<b>4. Limpeza e desinfecção</b>					
5. Salários (pessoal contratado só para o Programa)			42.000,00 €	42.000,00 €	NÃO
6. Consumíveis e equipamento específico					
<b>7. Outros custos</b>					
	<b>TOTAL</b>			269.125,00 €	SIM

<sup>27</sup> Custos fixos não devem ser incluídos. Todos os montantes devem ter o IVA excluído.



Ministério da  
Agricultura, do  
Desenvolvimento  
Rural e das Pescas

DGV  
Direcção Geral  
de Veterinária

## **PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO PLURIANUAL DA LEUCOSE ENZOÓTICA BOVINA**

**2008 - 2010**

**PORUTGAL**

**DIRECÇÃO GERAL DE VETERINÁRIA**



## 1 – Identificação do programa

1.1- Estado Membro: Portugal

1.2- Doença: Leucose Enzoótica Bovina

1.3- Ano de execução: 2008 a 2010

1.4- Referência do presente documento: LEB / PT CONT/2008-2010

1.5 - Contacto (nome, tel., fax, E-mail): Pina Fonseca, 213239650  
[pinafonseca@dgv.min-agricultura.pt](mailto:pinafonseca@dgv.min-agricultura.pt)

1.6 - Data de envio à Comissão – 30 de Abril de 2007

## 2 - Dados históricos sobre a evolução epidemiológica da doença.

### 2.1 - Introdução

Tendo como objectivo o Mercado Único, a persistência de doenças como a Leucose Enzoótica Bovina (LEB) constitui um obstáculo à livre circulação de animais entre os Estados Membros, pelo que todos os esforços deverão ser desenvolvidos com vista a tornar o estatuto sanitário da população animal, dentro da Comunidade, elevado e uniforme.

Portugal apresentou à UE em 1987 um programa de erradicação da Leucose Enzoótica Bovina, que foi aprovado pela Decisão da Comissão n.º 88/209/CEE, de 28 de Fevereiro 1988, válido por um período de 3 anos e posteriormente renovado por mais 3 até finais de 1993.

Desde aí as acções de luta contra a Leucose foram executadas em regime de voluntariado, tendo sido efectuado de Novembro 1995 a Dezembro de 1996 um levantamento sobre a incidência da doença cujos resultados levaram a submeter à aprovação da CE em 1999 um programa de erradicação que foi aprovado pela decisão 98/703/CEE de 26 de Novembro.

Foram submetidos programas entre 2000 e 2007, aprovados pela Comissão.

Apresentamos agora um programa de erradicação para 2008, 2009 e 2010 com vista à continuação das acções em curso.



## 2.2 - Dados sobre a população alvo e situação epidemiológica

Nos quadros seguintes traduz-se o conhecimento sobre a situação epidemiológica da doença bem como o resultado das acções desenvolvidas, nos últimos 7 anos:

A legislação de suporte à execução do presente programa, é o decreto-lei 114/99 de 14 de Abril.

Os resultados do trabalho desenvolvido constam dos quadros I, II, III e IV.

QUADRO I

### PORTUGAL - LEUCOSE BOVINA ENZOÓTICA

Ano	N.º de amostras colhidas	N.º de amostras positivas	% amostras positivas
2001	709.866	1.334	0,19
2002	736.486	1.831	0,25
2003	728.521	750	0,10
2004	694.826	654	0,09
2005	663.044	314	0,05
2006	660.363	256	0,04
2007	664.129	183	0,03



**QUADRO II**

**PORTUGAL - LEUCOSE BOVINA ENZOÓTICA**

ANO	DRA/DSVR	N.º TOTAL DE EXPLORAÇÕES	N.º DE EXPLORAÇÕES CONTROLADAS	N.º DE EXPLORAÇÕES POSITIVAS	% DE EXPLORAÇÕES POSITIVAS (PREVALENCIA EM EXPLORAÇÕES NESSE PERÍODO)
2000	EDM	52.738	27.561	248	0,90
	TM	8.700	2.829	40	1,41
	BL	35.563	17.428	108	0,62
	BI	10.485	5.392	80	1,48
	RO	3.655	2.194	128	5,83
	ALT	6.422	5.097	160	3,14
	ALG	1.183	521	0	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>118.746</b>	<b>61.022</b>	<b>764</b>	<b>1,25</b>
2001	EDM	49.753	29.998	186	0,62
	TM	11.160	8.334	260	3,12
	BL	34.299	16.955	80	0,47
	BI	7.132	5.644	28	0,50
	RO	2.370	2.117	58	2,74
	ALT	6.335	5.682	67	1,18
	ALG	1.183	513	0	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>112.232</b>	<b>69.243</b>	<b>679</b>	<b>0,98</b>
2002	EDM	43.444	26.804	299	1,12
	TM	9.703	7.865	531	6,75
	BL	27.303	15.266	78	0,51
	BI	5.953	3.401	15	0,44
	RO	2.571	1.887	39	2,07
	ALT	5.853	5.493	18	0,33
	ALG	1.100	652	0	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>95.927</b>	<b>61.368</b>	<b>980</b>	<b>1,60</b>
2003	EDM	36.954	22.994	43	0,19
	TM	8.681	7.408	345	4,66
	BL	23.460	14.466	38	0,26
	BI	4.533	3.402	11	0,32
	RO	1.941	1.792	26	1,45
	ALT	5.296	5.272	27	0,51
	ALG	747	614	0	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>81.612</b>	<b>55.948</b>	<b>490</b>	<b>0,88</b>
2004	EDM	33.271	21.601	172	0,80
	TM	8.189	7.012	93	1,33



	BL	20.995	12.681	78	0,62
	BI	4.236	3.328	7	0,21
	RO	5.262	1.749	12	0,69
	ALT	5.238	4.895	25	0,51
	ALG	664	578	0	0,00
	<b>TOTAL</b>	<b>77.855</b>	<b>51.844</b>	<b>387</b>	<b>0,75</b>
2005	EDM	30.045	19.690	86	0,44
	TM	7.212	6.451	34	0,53
	BL	18.347	11.305	24	0,21
	BI	3.835	2.907	8	0,28
	RO	5.471	1.688	5	0,30
	ALT	5.255	4.521	18	0,40
	ALG	591	523	0	0,00
	<b>TOTAL</b>	<b>70.756</b>	<b>47.085</b>	<b>175</b>	<b>0,37</b>
2006	EDM	26.108	18.230	70	0,38
	TM	6.163	5.888	37	0,63
	BL	16.265	9.290	32	0,34
	BI	2.961	2.532	2	0,08
	RO	5.022	4.590	2	0,04
	ALT	5.133	4.610	2	0,04
	ALG	548	521	0	0,00
	<b>TOTAL</b>	<b>62.200</b>	<b>45.661</b>	<b>145</b>	<b>0,32</b>
2007	RN	28.355	22.185	81	0,37
	RC	12.658	9.597	6	0,06
	LVT	4.197	1.496	1	0,07
	ALT	4.967	4.580	3	0,07
	ALG	506	454	0	0,00
	<b>TOTAL</b>	<b>50.683</b>	<b>38.312</b>	<b>91</b>	<b>0,24</b>



**QUADRO III**

**PORUGAL - LEUCOSE BOVINA ENZOÓTICA**

ANO	DRA/DSVR	N.º TOTAL DE ANIMAIS	N.º DE ANIMAIS TESTADOS	N.º DE ANIMAIS POSITIVOS	% DE ANIMAIS POSITIVOS (PREVALENCIA ANIMAL)
2000	EDM	320.493	148.884	526	0,35
	TM	80.429	21.003	49	0,23
	BL	197.834	83.551	149	0,18
	BI	73.780	37.753	272	0,72
	RO	112.097	79.169	863	1,09
	ALT	350.514	266.849	321	0,12
	ALG	11.822	4.426	0	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>1.146.969</b>	<b>641.635</b>	<b>2.180</b>	<b>0,34</b>
2001	EDM	315.405	161.926	282	0,17
	TM	82.841	46.098	433	0,94
	BL	197.864	84.295	127	0,15
	BI	69.658	39.618	63	0,16
	RO	102.937	70.132	276	0,39
	ALT	362.586	302.205	153	0,05
	ALG	11.822	5.592	0	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>1.143.113</b>	<b>709.866</b>	<b>1.334</b>	<b>0,19</b>
2002	EDM	308.480	157.079	583	0,37
	TM	74.203	46.940	929	1,98
	BL	181.437	80.169	117	0,15
	BI	70.380	31.988	32	0,10
	RO	166.689	79.408	106	0,13
	ALT	381.416	333.252	64	0,02
	ALG	8.200	7.650	0	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>1.190.805</b>	<b>736.486</b>	<b>1.831</b>	<b>0,25</b>
2003	EDM	287.023	153.277	175	0,11
	TM	69.638	44.481	434	0,98
	BL	158.673	77.195	56	0,07
	BI	63.905	33.679	11	0,03
	RO	114.476	71.167	51	0,07
	ALT	345.931	348.553	43	0,01
	ALG	10.048	7.167	0	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>1.049.694</b>	<b>735.519</b>	<b>770</b>	<b>0,10</b>
2004	EDM	277.447	153.167	283	0,18
	TM	64.655	43.356	155	0,36



	BL	145.249	72.209	128	0,18
	BT	52.811	34.134	8	0,02
	RO	205.470	72.705	15	0,02
	ALT	361.571	312.755	65	0,02
	ALG	12.342	6.500	0	0,00
	<b>TOTAL</b>	<b>1.119.545</b>	<b>694.826</b>	<b>654</b>	<b>0,09</b>
2005	EDM	264.426	146.081	190	0,13
	TM	62.364	40.951	46	0,11
	BL	132.684	66.107	39	0,06
	BI	55.474	33.811	9	0,03
	RO	189.619	66.494	5	0,01
	ALT	367.136	304.014	25	0,01
	ALG	8.501	5.586	0	0,00
	<b>TOTAL</b>	<b>1.080.204</b>	<b>663.044</b>	<b>314</b>	<b>0,05</b>
2006	EDM	241.770	138.105	166	0,12
	TM	58.599	39.369	46	0,12
	BL	123.732	59.345	38	0,06
	BI	48.416	33.296	2	0,01
	RO	186.170	62.374	2	0,00
	ALT	369.256	321.453	2	0,00
	ALG	10.436	6.421	0	0,00
	<b>TOTAL</b>	<b>1.038.379</b>	<b>660.363</b>	<b>256</b>	<b>0,04</b>
2007	RN	323.733	174.153	166	0,10
	RC	162.250	85.824	13	0,02
	LVT	184.637	62.637	1	0,00
	ALT	374.047	335.023	3	0,00
	ALG	9.879	6.492	0	0,00
	<b>TOTAL</b>	<b>1.054.546</b>	<b>664.129</b>	<b>183</b>	<b>0,03</b>

#### QUADRO IV

#### PORTRUGAL - LÉUCOSE BOVINA ENZOÓTICA

ANO	DRA/DSVR	N.º TOTAL DE EXPLORAÇÕES	EXPLORAÇÕES DESCONHECIDAS	EXPLORAÇÕES INFECTADAS	EXPLORAÇÕES NÃO INDEMNIS	EXPLORAÇÕES SUSPEITAS	EXPLORAÇÕES OFICIALMENTE INDEMNIS
2000	EDM	52.738	0				
	TM	8.700	0				
	BL	35.563	0				
	BI	10.485	0				



2001	RO	3.655	0			
	ALT	6.422	0			
	ALG	1.183	0			
	<b>TOTAL</b>	<b>11.260</b>	<b>0</b>			
	EDM	49.753	0			
	TM	11.160	0			
	BL	34.299	0			
	BI	7.132	0			
2002	RO	2.370	0			
	ALT	6.335	0			
	ALG	1.183	0			
	<b>TOTAL</b>	<b>11.228</b>	<b>0</b>			
	EDM	43.444	0			
	TM	9.703	0			
	BL	27.303	0			
	BI	5.953	0			
2003	RO	2.571	0			
	ALT	5.853	0			
	ALG	1.100	0			
	<b>TOTAL</b>	<b>95.927</b>	<b>0</b>			
	EDM	36.954	0			
	TM	8.681	0			
	BL	23.460	0			
	BI	4.533	0			
2004	RO	1.941	0			
	ALT	5.296	0			
	ALG	747	0			
	<b>TOTAL</b>	<b>81.612</b>	<b>0</b>			
	EDM	33.271	0	22	38	71
	TM	8.189	0	129	565	46
	BL	20.995	0	16	114	115
	BI	4.236	0	1	464	29
2005	RO	5.262	0	5	95	10
	ALT	5.238	0	4	152	15
	ALG	664	0	0	0	0
	<b>TOTAL</b>	<b>77.855</b>	<b>0</b>	<b>177</b>	<b>1.428</b>	<b>286</b>
	EDM	30.045	0	28	24	98
	TM	7.212	0	67	344	18
	BL	18.347	0	6	144	39
	BI	3.835	0	1	350	23
2006	RO	5.471	0	1	82	24
	ALT	5.255	0	5	69	16
	ALG	591	0	0	0	591



	<b>TOTAL</b>	<b>70.756</b>	<b>0</b>	<b>108</b>	<b>1.013</b>	<b>218</b>	<b>69.417</b>
2006	<b>EDM</b>	26.108	0	24	17	54	26.013
	<b>TM</b>	6.163	0	37	346	37	5.743
	<b>BL</b>	16.265	0	4	77	41	16.143
	<b>BF</b>	2.961	0	1	138	12	2.810
	<b>RO</b>	5.022	0	0	96	23	4.903
	<b>ALT</b>	5.133	0	1	69	16	5.047
	<b>ALG</b>	548	0	0	0	0	548
	<b>TOTAL</b>	<b>62.206</b>	<b>0</b>	<b>67</b>	<b>743</b>	<b>183</b>	<b>61.207</b>
2007	<b>RN</b>	26.108	0	40	156	103	28.056
	<b>RC</b>	16.265	0	1	137	17	12.503
	<b>LVT</b>	5.022	0	0	79	36	4.082
	<b>ALT</b>	5.133	0	2	42	15	4.908
	<b>ALG</b>	548	0	0	0	0	506
	<b>TOTAL</b>	<b>53.076</b>	<b>0</b>	<b>43</b>	<b>414</b>	<b>171</b>	<b>50.055</b>

### 2.3 - Principais medidas de profilaxia e polícia sanitária

Controlo sorológico a todos os bovinos com mais de 12 ou 24 meses de idade de acordo com a classificação sanitária da exploração.

Abate sanitário dos bovinos soropositivos nos 30 dias subsequentes à data da notificação do proprietário.

## 3 - Descrição do programa apresentado

### 3.1 - Introdução

O programa é elaborado por um período de vigência de 3 anos prevendo-se uma acentuada diminuição da prevalência e incidência anual da doença, por forma a permitir alcançar a indemnidade do país no final deste período.

O programa será implementado em todo o território de Portugal Continental e na Região Autónoma dos Açores, tendo como objectivo atingir a erradicação da doença em 2010.

Para a Região Autónoma dos Açores será apresentado um programa específico.

Todos os efectivos têm atribuída uma classificação sanitária, mantida ou alterada de acordo com os resultados sorológicos efectuados e o cumprimento do programa.

A classificação de áreas, tendo como base a área mínima de uma Divisão de Intervenção Veterinária (DIV), será implementada.



### **3.2 - Controlo sorológico**

O controlo sorológico será efectuado tendo em conta a classificação sanitária de cada efectivo:

Efectivo de situação desconhecida:

Na presente fase de implementação do programa de erradicação, não existem efectivos com esta classificação atribuída.

Efectivo infectado:

O controlo sorológico aplica-se à totalidade dos animais com idade superior a 12 meses, efectuado com intervalos mínimos de 3 meses e máximo de 6 meses, relativamente à data de eliminação do último animal positivo.

Esta metodologia de controlo sorológico cessará assim que se verificar um controlo sorológico negativo.

Efectivo suspeito (não indemnizável):

O controlo sorológico deve ser efectuado à totalidade dos animais com idade superior a 1 ano, realizado com intervalo mínimo de 6 meses e máximo de 12 meses.

Efectivo oficialmente indemnizável:

O controlo sorológico deve ser efectuado uma vez por ano à totalidade dos bovinos com mais de 2 anos.

### **3.3 - Abate sanitário**

Por questões de bem estar animal, vai-se proceder ao abate sanitário dos animais jovens em alcitamento, filhos de bovinos infectados, por serem totalmente dependentes das mães na sua fase inicial de desenvolvimento.

### **3.4 - Métodos de amostragem e de análise laboratorial**

O laboratório de referência para a Leucose é o Laboratório Nacional de Investigação Veterinária (LNIV).

O LNIV é o único responsável pela produção e distribuição de todos os antigénicos e reagentes utilizados no diagnóstico laboratorial.

De acordo com o Decreto-Lei n.º 241/90, o LNIV controla e certifica todos os laboratórios regionais que venham a participar no programa de erradicação.

Os testes utilizados estão de acordo com a legislação comunitária sobre a matéria, nomeadamente a Directiva do Conselho n.º 97/12/CE, de 17 de Março.



### **3.5 - Aquisições: Procedimentos**

Em todas as situações que seja necessário proceder a aquisições externas, estas serão efectuadas de acordo com as normas em vigor na administração pública e sempre que as mesmas a isso obriguem será realizado concurso público.

### **3.6 - Acções de acompanhamento da autoridade veterinária nacional:**

São efectuadas pelo menos 2 acções de formação anuais organizadas pela Direcção-Geral de Veterinária (DGV) que se destinam aos médicos veterinários das Direcções de Serviços de Veterinária das Regiões (DSVR) e das OPP.

A direcção geral reúne-se semestralmente com as DSVR e com as OPP com vista a avaliar a evolução dos indicadores da doença e a reavaliar as estratégias em curso.

A Autoridade Sanitária Veterinária Nacional (DGV) levará a efeito auditorias técnicas, tendo em vista a correcta implementação das acções do programa, por todos os intervenientes.

## **4 - Medidas do programa apresentado.**

### **4.1 - Resumo das medidas ao abrigo do programa**

Duração do programa: 3 anos

Primeiro ano: 2008 - Último ano 2010

- Erradicação
- Testar
- Abates de animais positivos

### **4.2 – Designação de autoridade central encarregada do controlo e coordenação dos serviços competentes pela execução do programa.**

A Direcção-Geral de Veterinária (DGV) é o organismo que a nível central é responsável pela execução, coordenação e acompanhamento do programa.

As Direcções de Serviços de Veterinária das Regiões (DSVR) têm como competência não só controlar a execução das diferentes acções do programa na sua área de influência, como ainda executar algumas dessas tarefas (emissão de sequestros, marcação de animais positivos etc.). As cinco Direcções de Serviço de Veterinária das Regiões identificam-se pelas seguintes siglas:



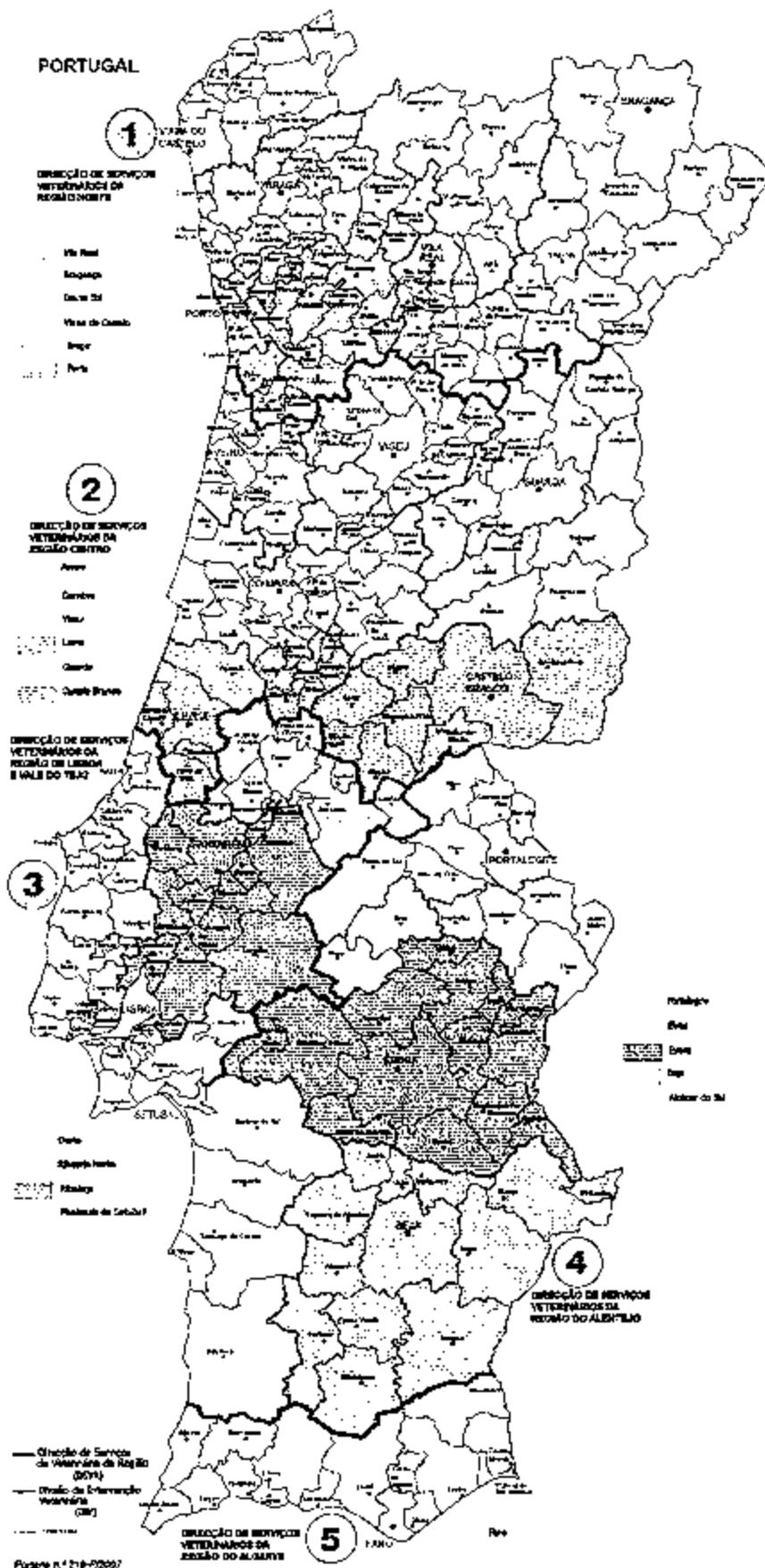
As Direcções de Serviço de Veterinária das cinco Regiões identificam-se pelas seguintes siglas:

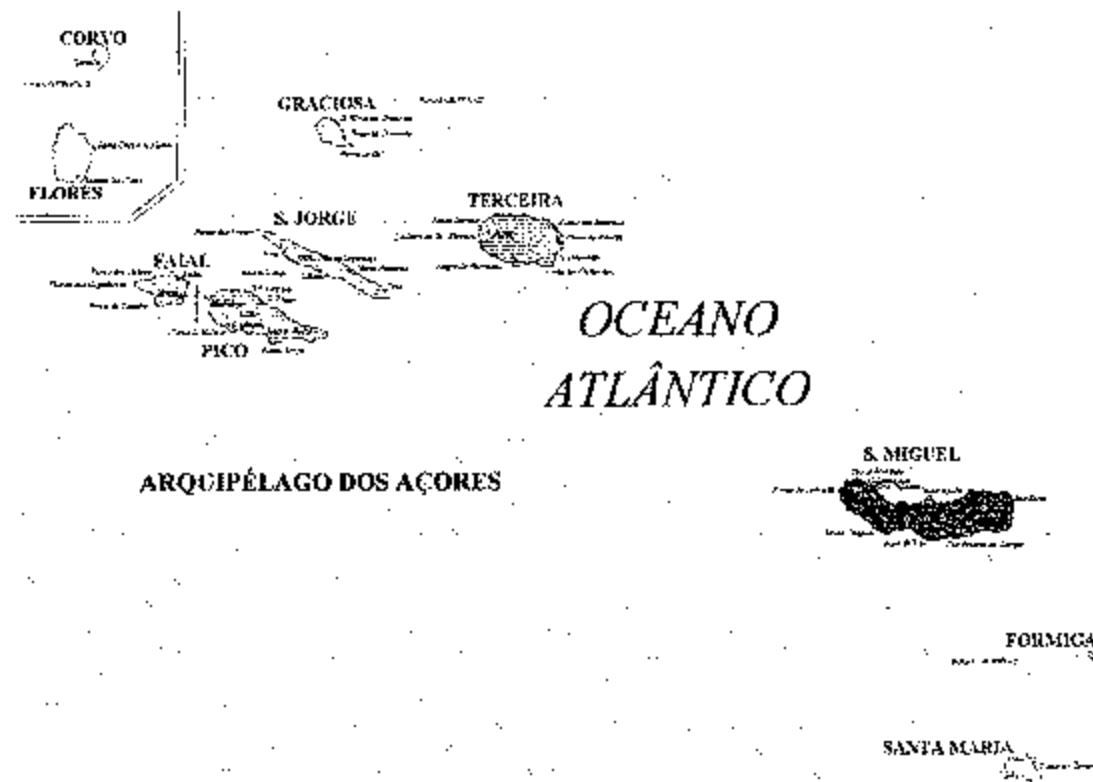
<b>DSVRN - NORTE</b>	(Fusão entre a antiga Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho - EDM e a Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes - TM)
<b>DSVRC - CENTRO</b>	(Fusão entre a antiga Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral - BL e a Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior - BI)
<b>DSVRLVT - LISBOA E VALE DO TEJO</b>	(Antiga Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste - RO)
<b>DSVRALT - ALENTEJO</b>	(Antiga Direcção Regional de Agricultura do Alentejo - ALT)
<b>DSVRALG - ALGARVE</b>	(Antiga Direcção Regional de Agricultura do Algarve - ALG)

As acções do programa são executadas pelas Organizações de Produtores Pecuários (OPP) para a defesa sanitária dos ruminantes em cerca de 99% do efectivo e pelos serviços oficiais ou por médicos veterinários contratados (1% do efectivo).

#### **4.3 - Descrição e delimitação das áreas geográficas e administrativas em que o programa vai ser aplicado.**

O programa de erradicação vai continuar a ser implementado em todo o território de Portugal continental, ou seja em toda a área das Direcções de Serviço de Veterinária das cinco Regiões e na Região Autónoma dos Açores.





#### 4.4 - Medidas aplicadas ao abrigo do programa

##### 4.4.1 - Medidas e termos da legislação relativamente ao registo das explorações

O Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de Julho, aprova o regulamento de identificação, registo e circulação dos bovinos.

Todos os detentores de efectivos bovinos, devem manter um registo em que se indique o número de animais presentes na sua exploração, que conjuntamente com as duplas marcas auriculares para identificação individual dos bovinos, os passaportes dos bovinos e a base de dados informatizada com registo dos nascimentos, entradas, saídas, morte dos animais na exploração e quedas de brincos, constitui o SNIRA (Sistema Nacional de Informação e Registo Animal).

Todas as explorações de bovinos estão identificadas com uma marca de exploração, composta por um conjunto de dígitos que permite individualizar a exploração na DSVR e no concelho respectivo e que obedece às seguintes características:

- Será constituída por cinco caracteres resultantes da combinação de letras e algarismos;
- O primeiro dos caracteres é a letra que identifica a DSVR, que em combinação com o segundo carácter, indica o concelho onde se localiza a exploração, seguindo-se a matrícula da exploração para o concelho considerado, que é formada por dois algarismos e uma letra.



#### **4.4.2 - Medidas e termos de legislação relativamente à identificação animal.**

As medidas de identificação, registo e circulação dos bovinos estão descritos no Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de Julho.

##### **4.4.2.1 - Sistema nacional de identificação e registo de bovinos – SNIRA**

Os aspectos relativos à identificação, registo e circulação dos bovinos, nomeadamente no que se refere à documentação de acompanhamento exigida, são regulamentados pelo Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de Julho..

O detentor dos animais deve manter um livro actualizado de existências e de deslocações dos bovinos e deverá manter aquele documento sempre actualizado, com a indicação do número de animais existentes na exploração e o registo das entradas e saídas.

O detentor comunica ao SNIRA o nascimento, movimentos, morte e quedas de brincos de qualquer animal no prazo máximo de 4 dias.

A identificação dos bovinos é obrigatória até aos 20 dias de idade e faz-se pela aposição de duas marcas auriculares iguais, uma em cada orelha. Após a identificação a autoridade competente emite o respectivo passaporte, no prazo máximo de 14 dias.

Os detentores possuem para cada bovino um passaporte individual e comunicam à base de dados SNIRA todos os nascimentos, mortes, quedas de brincos e deslocações dos animais da sua exploração.

Qualquer deslocação deve ser comunicada ao SNIRA pelo detentor de origem e pelo detentor de destino, que poderá ser uma exploração ou um matadouro.

O passaporte deverá evidenciar a cada momento não só a exploração actual, como todas aquelas por onde o bovino passou.

O passaporte para além dos dados relativos à identidade dos bovinos, tem também uma secção onde estão indicadas as diferentes acções de natureza sanitária efectuadas e a classificação do efectivo.

##### **4.4.2.2 - Circulação dos animais**

O Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de Julho, aprova as medidas de controlo da circulação animal.

A autorização da deslocação dos animais está condicionada ao estatuto sanitário da exploração de origem, como já era anteriormente.

Apenas os animais provenientes de explorações indemnes e oficialmente indemnes, podem circular da sua exploração para outras com o mesmo estatuto sanitário e para feiras de gado, acompanhados de declaração de deslocação, a qual pode ser emitida pelo detentor desde que este tenha protocolo com a DSV da sua Região.



Os animais soronegativos, provenientes de explorações infectadas e em sancimento só podem sair para abate imediato ou para um centro de agrupamento, devidamente autorizados pela autoridade competente e acompanhados por uma guia sanitária de trânsito, emitida pela DSVR, tendo sempre como destino final, o abate.

Toda a movimentação de gado, mesmo para mudança de pastagem só pode ser efectuada com autorização da DSVR.

Para melhor controlo, das medidas sanitárias levadas a efecto no terreno e interligação entre todas as entidades envolvidas (privadas e oficiais) está em funcionamento o Programa Informático de Saúde Animal (PISA). Nesse programa estão introduzidas todas as explorações sujeitas a acções de saneamento, animais existentes, proprietários, resultados das acções de profilaxia e polícia sanitária executadas, bem assim como a respectiva classificação sanitária e relatórios técnicos de execução.

Sempre que as brigadas de saneamento das OPP visitam as explorações da sua área, o número de animais presentes no efectivo é verificado e são instaurados processos de infracção sanitária pelas DSVR sempre que são detectadas não conformidades.

#### **4.4.3 - Medidas e termos de legislação relativamente à notificação da doença.**

A Leucose Enzoótica Bovina é uma doença de declaração obrigatória, constante no quadro nosológico anexo ao Decreto-Lei n.º 39209, de 14 de Maio.

Esta obrigatoriedade é reforçada pelo Decreto-Lei n.º 114/99, de 14 de Abril.

#### **4.4.4 - Medidas e termos de legislação relativamente às medidas em caso de resultado positivo**

Sempre que numa exploração seja confirmada a doença, devem ser cumpridos os seguintes requisitos:

- a) Isolamento dos animais infectados e suspeitos de infecção;
- b) Marcação indelével a fogo de acordo com a legislação vigente, no prazo máximo de 7 dias após o diagnóstico da doença;
- c) Proibição da movimentação de qualquer bovino de ou para o efectivo atingido, excepto se destinado ao abate imediato ou sob controlo oficial;
- d) Controlo sorológico conforme referido anteriormente;
- e) Limpeza e desinfecção dos estabulos e anexos, das áreas e locais de carga, das matérias ou substâncias provenientes dos animais ou que com eles estiveram em contacto, bem como dos recipientes, utensílios e outros objectos utilizados pelos animais;
- f) Proibição de introduzir novos animais na exploração até que os restantes bovinos da exploração com mais de 12 meses de idade, reajam negativamente a duas provas sorológicas efectuadas com intervalo mínimo de 3 meses e máximo de 6 meses, relativamente ao abate dos animais infectados;
- g) Constatação de que os animais a admitir provêm de efectivos indemnes de leucose;
- h) Abate sanitário compulsivo dos animais referidos em a) com direito à respectiva indemnização, nos 30 dias subsequentes à data de notificação do proprietário;



- i) Em derrogação da alínea anterior e por decisão da autoridade sanitária veterinária nacional de modo próprio ou por proposta da DSVR, pode ser estabelecido um plano de abate diferido desde que a prevalência da doença no efectivo ultrapasse os 5% dos animais reprodutores;
- j) É efectuado o abate da totalidade do efectivo, sempre que razões de natureza epidemiológica o justifiquem. A decisão do abate total compete à Direcção Geral de Veterinária, mediante proposta da DSVR.

#### **4.4.5 - Medidas e termos da legislação relativamente às diferentes Classificações Sanitárias dos animais e dos efectivos.**

As classificações sanitárias actualmente existentes são:

- L1 – situação sanitária desconhecida
- L2 – infectada
- L3 – não indemne
- L4 – oficialmente indemne

Para além destas classificações sanitárias o PISA possui ainda a classificação:

- L4S é utilizada sempre que se suspenda a classificação sanitária a um efectivo oficialmente indemne.

A classificação sanitária dos efectivos bovinos e a metodologia utilizada no seu controlo sorológico, encontra-se definida no anexo ao decreto-lei 114/99 de 14 de Abril, a referir:

##### **4.4.5.1 – Efectivo de situação desconhecida (L1)**

Entende-se por efectivo bovino de situação sanitária desconhecida aquele cujos antecedentes clínicos e sorológicos são desconhecidos (actualmente já não há efectivos classificados em L1).

O controlo sorológico a estes efectivos deverá ser efectuado uma vez por ano à totalidade do efectivo com idade superior a 2 anos.

##### **4.4.5.2 – Efectivo infectado (L2)**

Entende-se por efectivo bovino infectado por Leucose Enzoólica Bovina todo o efectivo no qual foi confirmado laboratorialmente a existência de animais positivos aos testes sorológicos, conforme definido no capítulo II do anexo 1D ao Decreto-Lei n.º 157/98, de 9 de Junho.

Este efectivo encontra-se em sequestro sanitário.

O controlo sorológico a estes efectivos deve ser efectuado à totalidade dos animais com idade superior a 12 meses, efectuado com intervalos mínimos de 3 meses e máximo de 6 meses, relativamente à data de eliminação do último animal positivo.

Esta metodologia de controlo sorológico cessará assim que se verificar 1 controlo sorológico negativo, passando a efectivo não indemne (L3).

##### **4.4.5.3 – Efectivo não indemne (L3)**



Entende-se por efectivo bovino suspeito de leucose bovina enzoótica - não indemne - aquele que não reúne as condições para ser englobado nos escalões superiores e ao qual foi efectuado um controlo sorológico negativo de acordo com a metodologia preconizada para os efectivos de situação desconhecida ou um controlo sorológico negativo de acordo com a metodologia preconizada para os efectivos infectados.

Nestes efectivos o controlo sorológico deve ser efectuado à totalidade dos animais com idade superior a 1 ano realizado com intervalo mínimo de 6 meses e máximo de 12 meses.

#### 4.4.5.4 – Efectivo bovino oficialmente indemne (L4)

É o efectivo que satisfaz as seguintes condições:

- Durante os dois últimos anos não se manifestou clinicamente ou em exame *post-mortem* nenhum caso de doença, nem foi confirmado laboratorialmente de acordo com os testes estabelecidos.
- Todos os animais com idade superior a 1 ano tenham reagido negativamente a pelo menos dois testes, efectuados com intervalo mínimo de 6 meses e máximo de 12 meses.
- Desde a data do 1º controlo apenas foram introduzidos no efectivo animais provenientes do efectivo oficialmente indemne.

O controlo sorológico deve ser efectuado uma vez por ano à totalidade dos bovinos maiores de 2 anos.

#### 4.4.5.5 – Suspensão da classificação (Directiva 98/46/CEE de 24 de Junho)

O estatuto de efectivo oficialmente indemne de LEB será suspenso, e a exploração colocada em seqüestro, caso:

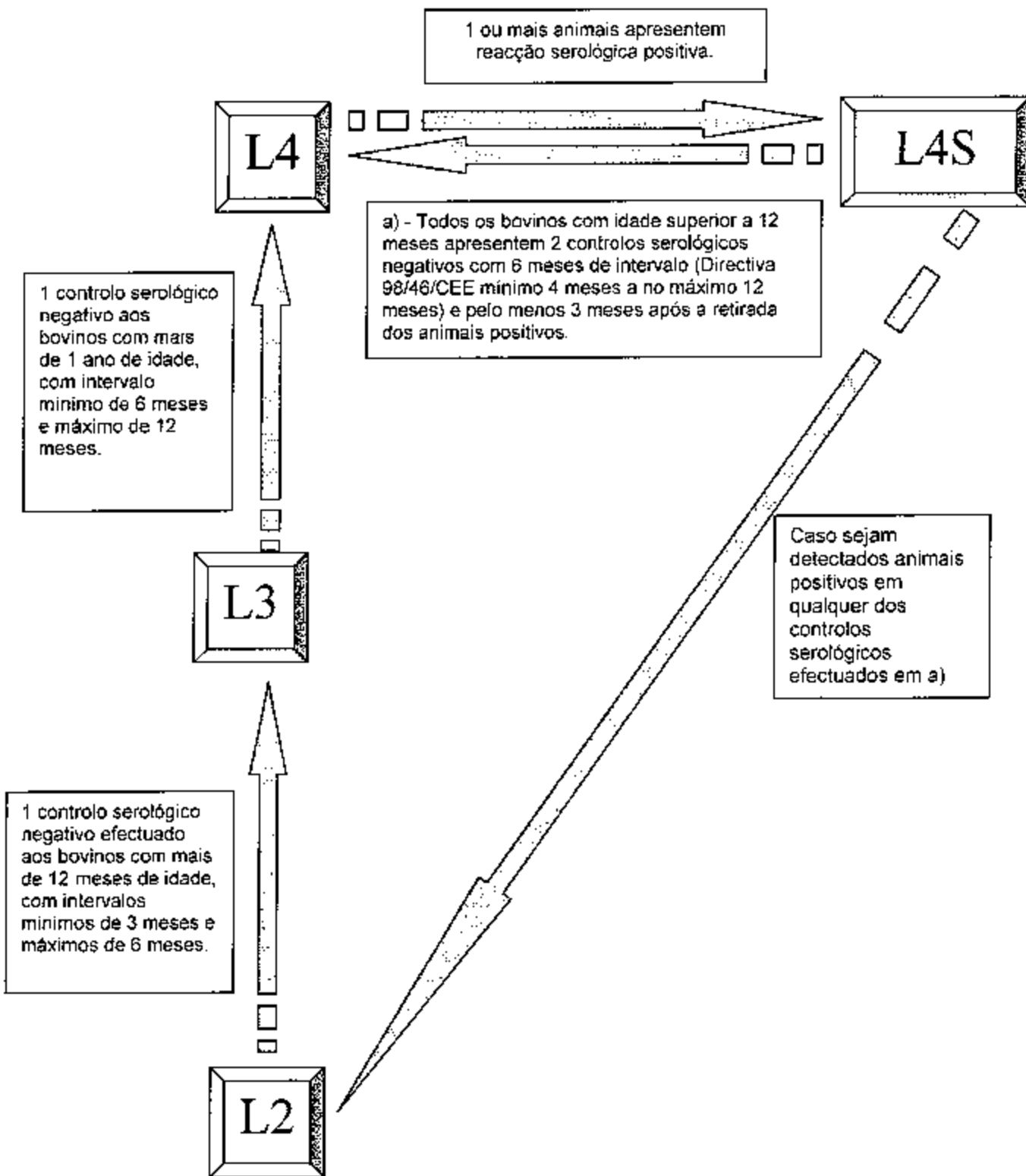
- Existam indícios quer clínicos quer laboratoriais de qualquer caso de Leucose no efectivo;
- Um ou mais animais tenham apresentado reacção sorológica positiva e o ou os animais suspeitos tenham sido, logo, abatidos.

#### 4.4.5.6 - A classificação L4 será readquirida, caso:

- Os animais reagentes forem enviados para abate;
- E todos os animais do efectivo com idade superior a 12 meses apresentem reacção negativa a 2 provas sorológicas realizadas com 6 meses de intervalo (directiva 98/46/CEU no mínimo 4 meses a no máximo 12 meses) e pelo menos 3 meses após a retirada dos animais positivos;
- Caso sejam detectados animais positivos em qualquer dos controlos sorológicos acima referidos, o efectivo perderá a classificação L4S, passando a L2.



## Leucose enzoótica bovina





**4.4.6 - Procedimentos do controlo e, nomeadamente as regras relativas aos movimentos dos animais susceptíveis de serem afectados ou contaminados por uma determinada doença e ao exame regular das explorações ou zonas em causa.**

Existe uma completa interdição do movimentos de animais de espécies sensíveis de e para as explorações, excepto se destinados ao abate imediato ou a um centro de agrupamento sob controlo oficial tendo como destino final o abate e tenham obtido previamente guia sanitária de circulação emitida pela DSVR, de acordo com as disposições legais constantes no Decreto-Lei n.º 114/99, de 14 de Abril.

Os controlos aos efectivos são efectuados sempre que a OPP realize o saneamento ao efectivo e quando a DSVR o determine.

As Divisões de Intervenção Veterinária (DIV) irão reforçar o controlo das deslocações dos animais provenientes de explorações com restrições, para outras, garantindo assim que apenas os animais elegíveis são transferidos para exploração em vida, tendo por base a análise dos sequestros sanitários introduzidos no SNIRA.

São ainda efectuadas por equipas de controlo especiais e por sistema, controlos a 5% das explorações no âmbito do SNIRA a fim de verificar a conformidade da identificação animal, documentação de suporte da aquisição ou venda de animais e da conformidade dos registos no livro de existências e na base de dados informatizada.

**4.4.7- Medidas e termos de legislação relativamente ao controlo da doença.**

A legislação de suporte é o Decreto-Lei n.º 114/99, de 14 de Abril e os procedimentos estão descritos no ponto 3.

**4.4.8 - Medidas e termos de legislação relativamente à compensação dos proprietários dos animais abatidos.**

Os animais considerados suspeitos são abatidos o mais rapidamente possível e nunca além do prazo de 30 dias após a data de notificação oficial.

A indemnização respectiva, é paga directamente pelo IFADAP ao criador de acordo com a Portaria n.º 205/2000, de 5 de Abril e o Despacho Conjunto n.º 530/2000, de 16 de Maio.

A indemnização a atribuir aos proprietários dos bovinos sujeitos a abate sanitário é composta pela soma dos seguintes valores, consoante a sua aplicabilidade a cada caso.



### **Indemnização por abate sanitário de bovinos**

- a) Valor base (carne) – peso de carcaça deduzido de 2% de enxugo, multiplicado pelo valor da indemnização (1,96€/Kg).
- b) Aptidão da exploração (valor em €):

Categoria / aptidão	Leite	Carne / misto		
		Autóctone	Exótico	Cruzada
Vaca < 6 anos	698,32	748,20	548,68	299,28
Vaca >6 ≤ 8 anos	349,16	498,80	374,10	224,46
Vaca >8 ≤ 10 anos	-	498,80	274,34	149,64
Bovino de trabalho até 6 anos (**)	-	748,20	-	-
Novilho > 20 meses	149,64	174,52	149,64	149,64
Novilho 12 a 20 meses	174,52	199,52	174,52	174,52
Novilha ≥ 12 ≤ 18 meses	349,16	374,10	299,28	224,46
Novilha gestante (*)	423,98	448,92	374,10	299,28
Novilho 8 a 12 meses	199,52	224,46	199,52	199,52
Novilha 8 a 12 meses	249,40	274,34	224,46	224,46
Vitelo (a) 3 a 8 meses	124,70	149,64	124,70	124,70
Vitelo(a) até 3 meses	99,76	124,70	99,76	99,76

(\*) Certificado pelo médico veterinário inspector sanitário

(\*\*) Certificado a emitir pela DSVR, onde ateste que a única utilização é a produção de trabalho

- c) Valor zootécnico – os animais inscritos em livro gencalógico ou registo zootécnico recebem ainda uma majoração de 15% sobre o montante a que se refere a alínea b), mediante apresentação de documentação comprovativa emitida pela entidade reconhecida.

#### **5 - Descrição geral dos custos e dos benefícios.**

Numa definição de custo/benefício há que ter em conta diversos factores entre os quais o custo da doença que corresponde às perdas directas (custo da mortalidade e custo da diminuição da produção) e às perdas indirectas (entre as quais podemos considerar os entraves ao livre comércio e a perda de património genético das raças autóctones).

Para analisar as vantagens do programa há que referir as perdas evitadas pela aplicação do mesmo, deduzidas dos custos inerentes e que se encontram definidos em capítulo próprio do presente programa.

As perdas evitadas traduzem-se pelos benefícios derivados da aplicação do programa agora proposto.

A previsão de amostras a colher e n.º de animais positivos para 2008, 2009, 2010, encontram-se descritas no quadro V.



**QUADRO V**

**PORTUGAL - LEUCOSE BOVINA ENZOÓTICA - PREVISÕES 2008, 2009 e 2010**

ANO	DSVR	N.º Explorações Abrangidas pelo Programa	N.º de Explorações a Controlar	N.º de Explorações Positivas	% de Explorações Positivas
2008	DSVRN	24118	24118	70	0,29
	DSVRC	11822	11822	15	0,13
	DSVRLVT	1661	1661	1	0,06
	DSVALT	4610	4610	1	0,02
	DSVRALG	521	521	0	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>42732</b>	<b>42732</b>	<b>87</b>	<b>0,20</b>
2009	DSVRN	24118	24118	35	0,15
	DSVRC	11822	11822	5	0,04
	DSVRLVT	1661	1661	0	0,00
	DSVALT	4610	4610	0	0,00
	DSVRALG	521	521	0	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>42732</b>	<b>42732</b>	<b>40</b>	<b>0,09</b>
2010	DSVRN	24118	24118	5	0,02
	DSVRC	11822	11822	1	0,01
	DSVRLVT	1661	1661	0	0,00
	DSVALT	4610	4610	0	0,00
	DSVRALG	521	521	0	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>42732</b>	<b>42732</b>	<b>6</b>	<b>0,01</b>



ANO	DSVR	N.º Animais a Testar no Âmbito do Programa	N.º Animais a Controlar	N.º Animais Positivos	% Animais Positivos	N.º Animais a abater
2008	DSVRN	177474	177474	170	0,10	175
	DSVRC	92641	92641	25	0,03	30
	DSVRLVT	62374	62374	2	0,00	4
	DSVRALT	321453	321453	2	0,00	4
	DSVRALG	6421	6421	0	0,00	0
	<b>TOTAL</b>	<b>660363</b>	<b>660363</b>	<b>199</b>	<b>0,03</b>	<b>213</b>
2009	DSVRN	177474	177474	80	0,05	100
	DSVRC	92641	92641	10	0,01	20
	DSVRLVT	62374	62374	0	0,00	0
	DSVRALT	321453	321453	0	0,00	0
	DSVRALG	6421	6421	0	0,00	0
	<b>TOTAL</b>	<b>660363</b>	<b>660363</b>	<b>90</b>	<b>0,01</b>	<b>120</b>
2010	DSVRN	177474	177474	20	0,01	30
	DSVRC	92641	92641	1	0,00	2
	DSVRLVT	62374	62374	0	0,00	0
	DSVRALT	321453	321453	0	0,00	0
	DSVRALG	6421	6421	0	0,00	0
	<b>TOTAL</b>	<b>660363</b>	<b>660363</b>	<b>21</b>	<b>0,00</b>	<b>32</b>

Com base nestas previsões podemos referir como perdas evitadas a diminuição de custos resultantes de um menor número de visitas efectuadas às explorações para efeitos de controlo sorológico, uma vez que o número e a periodicidade de colheitas varia com o estatuto sanitário do efectivo.

Por outro lado, a médio prazo a redução do número de animais abatidos acompanha-se de todos os benefícios resultantes da conservação do património genético e dos benefícios sócio-económicos resultantes da melhoria da classificação sanitária dos efectivos bovinos.

Esta situação vai permitir que nos efectivos indemnes de Leucose se realizem trocas comerciais sem entraves de ordem sanitária aumentando assim a rentabilidade dos animais não só no mercado interno como no mercado comunitário.

Só por si, estes efeitos tornam o investimento num programa como este extremamente positivo.



## 6. Dados epidemiológicos dos últimos cinco anos.<sup>14</sup>

6.1. Evolução da doença<sup>15</sup>

6.1.1. Índice das exploratórias (% total por ano e por doença específica)

Ano: 1997 a 1998

Período de referência dos dados:

Período: 01/01/97 a 31/12/98

Mês: Julho, Setembro, Novembro

ANO	Região (C)	Número total de exploratórias <sup>16</sup>	Número total de exploratórias abrangidas pelo programa	Número de exploratórias corrigidas <sup>17</sup>	Número de exploratórias positivas <sup>18</sup>	Número de novas exploratórias positivas <sup>19</sup>	Número de exploratórias descuradas <sup>20</sup>	% de exploratórias positivas descuradas	INDICADORES		
									% de edeberias na exploratória	% de exploratórias positivas (percentual das exploratórias em cada período)	% de novas exploratórias positivas (percentual das exploratórias)
2003	EDM	26.954	20.127	22.994	43	3	3	6,7%	76,3	0,2	0,0
	TM	6.487	5.123	2.495	343	392	2	0,0	49,7	4,7	2,6
	BL	23.448	20.935	14.466	38	31	2	5,2%	69,1	0,3	0,2
	BI	4.533	4.402	3.402	18	15	0	0,0%	95,5	0,3	0,3
	RO	7.945	1.948	1.792	28	14	0	0,0%	92,3	0,3	0,8
	ALT	5.176	5.296	5.272	23	20	0	0,0%	89,5	0,3	0,6
	ALG	747	747	614	0	0	0	0,0%	82,3	0,3	0,0
2004	TOTAL	81.612	78.303	55.848	490	271	5	1,0%	79,6	0,3	0,5
	EDM	23.207	22.395	21.621	122	171	6	5,0%	91,33	0,30	0,34
	TM	8.789	7.846	7.012	93	46	0	0,0%	69,37	1,31	0,06
	BL	20.993	19.923	12.681	79	71	0	0,0%	84,41	0,61	0,56
	BI	4.276	4.317	3.178	7	6	0	0,0%	78,92	0,21	0,08
	RO	5.262	1.908	1.745	32	10	0	0,0%	91,67	0,09	0,57
	ALT	5.234	5.238	4.995	23	22	0	0,0%	93,41	0,51	0,47
2005	ALG	664	672	528	0	0	0	0,0%	22,19	0,02	0,00
	TOTAL	19.855	18.238	16.844	387	173	6	0,0%	98,39	0,75	0,52
	EDM	10.045	20.910	19.850	94	79	0	0,0%	91,96	0,64	0,40
	TM	7.712	6.760	6.451	14	29	0	0,0%	93,63	0,35	0,33
	BL	18.347	12.244	11.305	24	19	2	8,33%	48,58	0,71	0,17
	BI	3.635	3.359	2.967	5	7	0	0,0%	62,54	0,39	0,24
	RO	3.671	3.706	1.683	1	3	0	0,0%	93,99	0,30	0,18
2006	ALT	5.255	5.155	4.621	26	18	0	0,0%	86,23	0,40	0,40
	ALG	591	578	521	0	0	0	0,0%	90,48	0,00	0,00
	TOTAL	70.744	61.063	49.065	175	146	1	1,14%	92,31	0,37	0,31
	EDM	24.768	18.492	18.210	79	68	2	0,0%	98,53	0,38	0,31
	TM	6.768	5.755	5.388	37	35	2	0,0%	102,67	0,63	0,26
	BL	14.265	11.040	9.705	21	30	0	0,0%	84,13	0,74	0,32
	BI	3.965	3.703	2.532	5	2	0	0,0%	53,74	0,09	0,03
2007	RO	5.022	1.661	1.533	2	2	0	0,0%	93,50	0,13	0,13
	ALT	5.138	5.123	4.610	2	1	0	0,0%	88,81	0,04	0,02
	ALG	543	497	321	0	0	0	0,0%	106,98	0,07	0,00
	TOTAL	62.260	49.256	42.624	145	128	2	1,34%	94,38	0,34	0,18
	DSVNR	28.353	27.346	27.181	81	48	4	4,74%	99,38	0,37	0,21
	DSVAC	72.658	31.321	5.997	6	3	0	0,0%	64,37	0,06	0,05
	DSVRLVE	4.397	1.355	1.456	1	1	0	0,0%	92,46	0,02	0,07
2008	DSVRAIT	4.967	4.967	4.530	2	3	0	0,0%	92,21	0,07	0,07
	DSVARALG	308	447	344	0	8	2	0,0%	101,57	0,00	0,00
	TOTAL	38.480	40.616	36.312	91	71	4	4,48%	94,33	0,34	0,28

14) Exploratórias corrigidas.

15) Diagnóstico e tratamento de doenças.

16) Registros contabilizados no PMS para o Município do Estado-Município.

17) Número total de exploratórias corrigidas pelo sistema de exploratórias de referência e exploratórias não corrigidas.

18) Número de exploratórias corrigidas pelo sistema de exploratórias de referência e exploratórias não corrigidas.

19) Número de exploratórias corrigidas pelo sistema de exploratórias de referência e exploratórias não corrigidas.

20) Número de exploratórias corrigidas pelo sistema de exploratórias de referência e exploratórias não corrigidas.

21) Diagnóstico e tratamento de doenças.

22) Diagnóstico e tratamento de doenças.

23) Diagnóstico e tratamento de doenças.

24) Diagnóstico e tratamento de doenças.

25) Diagnóstico e tratamento de doenças.

26) Diagnóstico e tratamento de doenças.

A.1.2. Dado dos animais / em quatro por ano e por destino de saída)

Ano: 2003 a 2004

Data de inserção dos dados:

Pecuária: Leveiro Bovino Exóctica

Jurisdição animal: Brasil

ANO	Região <sup>(1)</sup>	Número total de animais <sup>(2)</sup>	Número de animais <sup>(3)</sup> a testar no âmbito do programa	Número de animais <sup>(4)</sup> testados	Número de animais testados individualmente <sup>(5)</sup>	Número de animais positivos	Abate		INDICADORES	
							Número de animais com resultado positivo/abatidos	Número total de animais abatidos	% de cobertura a nível dos animais	% de animais positivos (prevalência animal)
2003	EDM	287.023	158.258	159.277	151.277	175	175	175	96,85	0,11
	TM	69.638	52.041	44.481	44.481	434	434	434	83,86	0,56
	BL	158.673	95.371	72.253	72.195	56	56	56	80,94	0,07
	BI	63.905	34.991	33.679	33.679	11	11	11	96,25	0,03
	RO	174.476	74.843	71.167	71.167	31	31	31	95,09	0,04
	ALT	345.931	345.931	341.555	341.555	43	43	43	98,74	0,01
	ALG	10.048	7.200	7.167	7.167	0	0	0	99,54	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>1.049.694</b>	<b>769.635</b>	<b>726.521</b>	<b>720.521</b>	<b>750</b>	<b>724</b>	<b>1.543</b>	<b>96,46</b>	<b>0,10</b>
2004	EDM	237.447	157.723	153.167	153.157	283	283	272	97,11	0,18
	TM	64.635	44.800	40.256	40.256	155	155	190	96,78	0,36
	BL	145.249	81.590	72.209	72.209	128	128	137	88,50	0,15
	BI	52.871	36.163	34.134	34.134	8	8	76	93,87	0,02
	RO	203.470	69.957	72.705	72.705	15	15	14	103,93	0,02
	ALT	361.571	361.571	312.155	312.155	65	65	79	86,50	0,02
	ALG	12.342	5.476	6.500	6.500	0	0	0	118,70	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>1.119.545</b>	<b>757.480</b>	<b>694.826</b>	<b>694.826</b>	<b>654</b>	<b>654</b>	<b>695</b>	<b>91,73</b>	<b>0,09</b>
2005	EDM	264.476	149.192	146.081	146.081	190	190	165	97,92	0,13
	TM	62.164	40.618	40.951	40.951	46	46	90	100,75	0,11
	BL	132.634	70.926	66.107	66.107	39	39	50	93,21	0,06
	BI	53.474	35.804	33.811	33.811	9	9	10	100,02	0,03
	RO	169.619	63.283	65.494	65.494	5	5	4	105,07	0,01
	ALT	367.136	367.136	364.034	364.034	25	25	26	92,31	0,01
	ALG	9.491	5.893	5.586	5.586	0	0	0	54,71	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>1.080.384</b>	<b>730.877</b>	<b>663.084</b>	<b>663.084</b>	<b>314</b>	<b>314</b>	<b>485</b>	<b>90,72</b>	<b>0,05</b>
2006	EDM	245.770	137.429	134.703	138.105	166	166	168	100,49	0,12
	TM	58.598	38.847	39.369	39.369	46	46	54	87,50	0,12
	BL	123.703	71.396	59.345	59.345	38	38	37	98,68	0,06
	BI	48.416	33.775	33.206	33.206	2	2	4	98,58	0,04
	RO	186.770	59.173	62.374	62.374	2	2	2	105,41	0,00
	ALT	369.256	369.256	321.453	321.453	2	2	1	87,05	0,00
	ALG	10.456	5.420	6.421	6.421	0	0	0	135,47	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>1.038.379</b>	<b>715.394</b>	<b>660.363</b>	<b>660.363</b>	<b>258</b>	<b>265</b>	<b>291</b>	<b>92,32</b>	<b>0,04</b>
2007	DSVRN	323.713	172.920	174.151	174.151	160	160	137	100,13	0,10
	DSVRC	162.250	96.785	85.824	85.824	11	11	13	88,67	0,02
	DSVRLVT	184.637	61.905	62.607	62.607	1	1	1	101,18	0,00
	DSVRALT	374.047	374.047	315.023	315.023	3	3	2	90,37	0,00
	DSVARALG	9.379	5.093	6.492	6.492	0	0	0	127,47	0,00
	<b>TOTAL</b>		<b>1.054.546</b>	<b>711.750</b>	<b>664.129</b>	<b>664.129</b>	<b>183</b>	<b>152</b>	<b>169</b>	<b>93,31</b>

<sup>1</sup> Designa o âmbito animal ou localização<sup>2</sup> Região é a definição da Proposta de Estruturação do Raspão Nacional<sup>3</sup> Número total de animais qualificados no Registo para exploração legal e não elegíveis para o Programa<sup>4</sup> Animais animais levidos individualmente ou por grupo<sup>5</sup> Animais animais em que resultados individualmente, não inclui animais testados por grupo (ex. tempo para milhares de animais)<sup>6</sup> Inclui todos os animais positivos (ex. 200 e também os animais negativos que foram submetidos ao teste de Programa).

6.2. Dados estratificados da vigilância e testes laboratoriais

6.2.1. Dados estratificados na vigilância e testes laboratoriais (em quadro por ano e por doença/spesie)

Ano: 2003 a 2008

Doença (a): Brucelose Bovina

Pretorio do teste sorológico usado:

Elisa

Animal controlado/abatido: Revivo

Descrição das restes microbiológicas ou vírus usados:

Referente

Descrição de outros testes realizados:

ANO	Região <sup>(a)</sup>	Testes sorológicos		Testes microbiológicos		Outros testes	
		Número de amostras testadas <sup>(b)</sup>	Número de amostras positivas <sup>(c)</sup>	Número de amostras testadas <sup>(d)</sup>	Número de amostras positivas <sup>(e)</sup>	Número de amostras testadas <sup>(f)</sup>	Número de amostras positivas <sup>(g)</sup>
2003	EUSM	160 000	175		36	0	0
	TM	51 343	434		2	1	0
	BL	24 129	56		0	0	0
	RI	18 532	11		0	0	0
	RO	77 693	31		0	0	0
	ALT	358 500	43		10	16	0
	AIG	1 348	0		0	0	0
TOTAL		765 851	750	0	58	15	0
2004	EUSM	156 327	283	4	0	0	0
	TM	49 306	155	0	0	0	0
	BL	72 173	118	0	0	0	0
	RI	38 934	8	0	0	0	0
	RO	72 093	15	0	0	0	0
	ALT	319 471	65	0	2	0	0
	AIG	0 642	0	0	0	0	0
TOTAL		721 685	654	6	0	0	0
2005	EUSM	143 755	190	1	0	0	0
	TM	43 548	46	0	0	0	0
	BL	45 040	39	0	0	0	0
	RI	33 862	9	0	0	0	0
	RO	69 219	5	0	0	0	0
	ALT	114 695	25	0	0	0	0
	AIG	3 733	0	0	0	0	0
TOTAL		680 718	314	9	0	0	0
2006	EUSM	130 159	166	0	0	0	0
	TM	42 912	46	0	0	0	0
	BL	59 686	38	0	0	0	0
	RI	34 436	2	0	0	0	0
	RO	65 009	2	0	0	0	0
	ALT	329 240	2	0	0	0	0
	AIG	6 932	0	0	0	0	0
TOTAL		679 670	156	0	0	0	0
2007	DSVBRN	176 604	166	0	0	0	0
	DSVRC	65 744	13	0	0	0	0
	DSVRVLT	61 499	1	0	0	0	0
	DSVRAILT	151 974	3	0	0	0	0
	DSVARALG	475 612	0	0	0	0	0
TOTAL		1 344 532	183	0	0	0	0

<sup>a Região e espécie animal de notificação.</sup>

<sup>b</sup> Número de amostras testadas no Programa de Monitoramento de Estado-Máximo.

<sup>c</sup> Número de amostras testadas positivas.

<sup>d</sup> Número de amostras testadas.

**6.3. Dados sobre a infecção ( um quadro por ano e por doença/espécie)**

Ano: 2003 a 2008

Doença: *Lúcose Bovina Enzoótica*    Espécie animal: *Bovinos*

ANO	Região (*)	Número de explorações infectadas	N.º de animais infectados
2003	EDM	62	694
	TM	316	3.952
	BL	22	168
	BI	8	173
	RO	11	5.850
	ALT	8	509
	ALG	0	0
<b>TOTAL</b>		<b>427</b>	<b>11.346</b>
2004	EDM	22	583
	TM	129	1.930
	BL	16	166
	BI	1	28
	RO	5	1.144
	ALT	8	676
	ALG	0	0
<b>TOTAL</b>		<b>181</b>	<b>4.527</b>
2005	EDM	28	768
	TM	60	917
	BL	6	44
	BI	1	1
	RO	1	29
	ALT	5	309
	ALG	0	0
<b>TOTAL</b>		<b>101</b>	<b>2.068</b>
2006	EDM	24	760
	TM	37	351
	BL	4	38
	BI	1	1
	RO	0	0
	ALT	1	0
	ALG	0	0
<b>TOTAL</b>		<b>67</b>	<b>1.150</b>
2007	DSVRN	40	832
	DSVRC	2	12
	DSVRLVT	0	0
	DSVRAALT	2	46
	DSVARALG	0	0
<b>TOTAL</b>		<b>44</b>	<b>890</b>

## 6.4. Dados sobre o Faturamento líquido das explorações em final de cada ano:

Ano: 2008      Data da: 01/01/2009      Unidade: R\$ milhares de reais

Ano	Região <sup>a</sup>	Estimativa das explorações e das estimativas atípicas do Programa										Totalizadas Totais <sup>c</sup>	
		Número total de explorações e estimativas abrangidas pelo Programa		Reservado <sup>b</sup>		Não-Jadeiros ou Não-Orientados/Jadeiros		Estimativa de Estimativas de Jadeiros		Jadeiros <sup>d</sup>			
		Explorações	Análisis <sup>e</sup>	Explorações	Análisis <sup>f</sup>	Explorações	Análisis <sup>g</sup>	Explorações	Análisis <sup>h</sup>	Explorações	Análisis <sup>i</sup>		
2003	EDM	52.127	138.258	2	0	7	0	10	42	12	138	0	0
	TM	6.331	33.061	2	0	462	1.524	1.214	15.084	36	244	0	0
	BL	20.145	55.371	2	0	0	0	2.468	2.152	1	248	0	0
	ME	6.892	16.951	2	0	47	149	164	2.154	2	354	0	0
	RO	1.543	74.841	0	0	0	0	137	1.024	0	1.191	0	0
	ALT	2.296	345.951	0	0	0	0	233	9.255	0	1.119	0	0
	ALG	1.247	2.290	0	0	0	0	0	6	0	0	0	0
	TOTAL	71.185	268.825	2	0	299	1.452	1.229	48.729	78	2.695	0	0
2004	EDM	24.376	157.723	0	0	22	581	48	482	2	748	0	0
	TM	3.866	44.800	0	0	229	1.430	513	1.75	26	545	0	0
	BL	15.221	42.530	0	0	15	716	724	496	813	634	0	0
	ME	4.217	36.363	0	0	2	8	464	5.245	29	487	0	0
	RO	1.908	68.947	0	0	5	1.023	95	1.041	12	68.8	0	0
	ALT	2.234	361.371	0	0	4	529	392	7.931	13	2.050	0	0
	ALG	1.221	3.426	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
	TOTAL	58.231	357.466	0	0	177	4.158	1.126	24.873	288	4.573	0	0
2005	EDM	20.770	249.142	0	0	21	764	24	152	58	764	0	0
	TM	6.360	40.646	0	0	17	977	54	1.044	18	225	0	0
	BL	12.344	70.926	0	0	6	24	144	1.621	39	223	0	0
	ME	2.216	33.803	0	0	1	1	217	2.122	21	1.112	0	0
	RO	1.796	68.384	0	0	1	29	82	356	24	1.466	0	0
	ALT	2.255	367.136	0	0	5	129	61	2.145	45	2.711	0	0
	ALG	1.278	5.998	0	0	5	3	0	0	0	0	0	0
	TOTAL	51.842	720.477	0	0	168	2.128	1.613	16.429	218	4.521	0	0
2006	EDM	19.499	157.427	0	0	24	760	17	114	54	582	0	0
	TM	5.745	38.812	0	0	31	355	146	1.475	37	649	0	0
	BL	11.040	21.760	0	0	4	48	72	2.124	41	247	0	0
	ME	2.701	51.723	0	0	1	8	834	565	12	700	0	0
	RO	1.661	56.171	0	0	2	2	96	1.141	21	545	0	0
	ALT	2.135	349.456	0	0	6	46	67	5.648	15	1.154	0	0
	ALG	1.277	5.420	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
	TOTAL	45.254	725.294	0	0	69	1.196	243	18.733	283	4.621	0	0
2007	EDM	22.340	177.922	0	0	40	552	16	311	203	871	0	0
	TM	6.121	56.765	0	0	1	81	132	1.017	17	251	0	0
	DEV/BL	1.533	61.903	0	0	4	0	29	1.170	16	462	0	0
	DEV/ALT	4.967	274.942	0	0	1	44	42	2.425	15	1.197	0	0
	DEV/ALG	5.007	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	TOTAL	49.614	918.230	0	0	41	927	414	5.830	121	2.368	0	0

<sup>a</sup> Consulte o Apêndice 1 para mais informações.<sup>b</sup> Reserva para descontos de transferência de direitos de exploração.<sup>c</sup> Total de direitos.<sup>d</sup> Indicando os direitos contados de unidades contábeis.<sup>e</sup> Total de direitos contados de unidades contábeis que não podem ser imputados ao resultado da exploração.<sup>f</sup> Total de direitos contados de unidades contábeis que podem ser imputados ao resultado da exploração.<sup>g</sup> Exploração de Jadeiros.<sup>h</sup> Exploração de Jadeiros calculada no resultado da exploração.<sup>i</sup> Exploração de Jadeiros calculada no resultado da exploração.<sup>j</sup> Total de direitos contados de unidades contábeis que não podem ser imputados ao resultado da exploração.<sup>k</sup> Total de direitos contados de unidades contábeis que podem ser imputados ao resultado da exploração.

6.5. Dados sobre o Programa de Vacinação ou tratamento<sup>a</sup>Ano: 2003      Doença: Leucite Bovina Exóndita  
Destinado da Vacinação, terapêutica ou outro tratamento usado.

Espécie animal: Bovino

ANO	Região <sup>b</sup>	Número total de estabelecimentos	N.º total de animais	Informação sobre o Programa de Vacinação					
				Número de explorações <sup>c</sup> no Programa de Vacinação	Número de explorações <sup>c</sup> vacinadas	Número de animais vacinados (adultos + jovens)	Número de doses de vacinas ou de medicamento administrado	Número de adultos vacinados	Número de animais jovens vacinados
2003	EDM	36.934	287.033						
	EM	8.651	69.658						
	BL	23.420	151.073						
	BI	4.513	61.905						
	RO	1.871	114.426						
	ALT	5.296	345.937						
	ALG	747	10.046						
	TOTAL	81.632	1.049.594	0	0	0	0	0	0
2004	EDM	22.271	277.447						
	EM	8.189	64.653						
	BL	20.995	143.249						
	BI	4.236	52.811						
	RO	3.192	205.270						
	ALT	5.188	361.572						
	ALG	667	12.342						
	TOTAL	71.655	1.119.548	0	0	0	0	0	0
2005	EDM	29.945	254.426						
	EM	5.212	62.364						
	BL	18.347	132.684						
	BI	5.833	55.474						
	RO	3.473	169.619						
	ALT	3.253	367.136						
	ALG	591	8.507						
	TOTAL	70.756	1.080.204	0	0	0	0	0	0
2006	EDM	20.107	257.770						
	EM	6.163	58.599						
	BL	16.265	123.792						
	BI	2.961	48.416						
	RO	5.022	186.170						
	ALT	3.733	369.216						
	ALG	348	10.426						
	TOTAL	62.100	1.038.379	0	0	0	0	0	0
2007	DSYRN	28.355	333.759					0	0
	DSVRC	15.658	162.256					0	0
	DSVRAFE	4.192	184.437					0	0
	DSVRAFT	4.957	374.047					0	0
	DSVARALG	596	9.879					0	0
	TOTAL	50.800	1.054.546	0	0	0	0	0	0

<sup>a</sup> Unidade e tipo de tratamento<sup>b</sup> Região em que é feito o Programa de Vacinação de Bovinos leitosos<sup>c</sup> Explorações efetivas<sup>d</sup> Programa para a Vacinação, Vacina, Vacinação de Pequenos Rebanhos (N.º de animais) não referido no Programa<sup>e</sup> - Dado a prever para os seguintes 12 meses (não é certo)

## 6.6 Dados nos animais selvagens<sup>18</sup>

### 6.6.1. População selvagem estimada

Ano: 2008 Método de obtenção dos dados:

ANO	Região <sup>19</sup>	População selvagem estimada			
		Espécies	Espécies	Espécies	Espécies
2003	EDM				
	TM				
	BL				
	BI				
	RO				
	ALT				
	ALG				
<b>TOTAL</b>		0	0	0	0
2004	EDM				
	TM				
	BL				
	BI				
	RO				
	ALT				
	ALG				
<b>TOTAL</b>		0	0	0	0
2005	EDM				
	TM				
	BL				
	BI				
	RO				
	ALT				
	ALG				
<b>TOTAL</b>		0	0	0	0
2006	EDM				
	TM				
	BL				
	BI				
	RO				
	ALT				
	ALG				
<b>TOTAL</b>		0	0	0	0
2007	DSVRN				
	DSVRC				
	DSVRLVT				
	DSVRALT				
	DSVARALG				
<b>TOTAL</b>		0	0	0	0

<sup>18</sup> A reserva de caça é considerada o padrão para a obtenção dos dados estimados. Se usar outro método, explique.

<sup>19</sup> Região como definida no Programa de Erradicação do Tatuçu Membiru

## 6.6.2. Monitorização da fauna selvagem (um quadro por ano e por doença/espécie)

Ano: 2008      Doença<sup>(a)</sup>: Leucose Bovina Enzootica

Espécie animal:

Descrição dos testes sorológicos usados:

Descrição dos testes microbiológicos e virais:

Descrição de outros testes usados:

ANO	Região <sup>(b)</sup>	Testes Microbiológicos		Testes sorológicos		Outros testes	
		Número de amostras testadas	Número de amostras positivas	Número de amostras testadas	Número de amostras positivas	Número de amostras testadas	Número de amostras positivas
2003	EDM						
	TM						
	BL						
	BI						
	RO						
	ALT						
	ALG						
TOTAL		0	0	0	0	0	0
2004	EDM						
	TM						
	BL						
	BI						
	RO						
	ALT						
	ALG						
TOTAL		0	0	0	0	0	0
2005	EDM						
	TM						
	BL						
	BI						
	RO						
	ALT						
	ALG						
TOTAL		0	0	0	0	0	0
2007	EDM						
	TM						
	BL						
	BI						
	RO						
	ALT						
	ALG						
TOTAL		0	0	0	0	0	0
2006	EDM						
	TM						
	BL						
	BI						
	RO						
	ALT						
	ALG						
TOTAL		0	0	0	0	0	0
2007	DSVRN						
	DSVRC						
	DSVRLVT						
	DSVRALT						
	DSVARALG						
TOTAL		0	0	0	0	0	0

(a) Doença e espécies, se necessário.

(b) Região como definida no Programa de Erradicação do Estado Malaria.

*6.6.3.Dados sobre a vacinação ou tratamento da Fauna selvagem*

Año: 2008

Doença<sup>(a)</sup>: Leucose Bovina Enzótica

Espécie animal:

Descrição da vacinação, terapêutica ou outro esquema, usado:

ANO	Região <sup>(b)</sup>	Km <sup>2</sup>	Programa de Vacinação		
			Número de doses de vacina	Número de campanhas	Número total de doses de vacina
2003	EDM				
	TM				
	BL				
	BI				
	RO				
	ALT				
	ALG				
	TOTAL	0	0	0	0
2004	EDM				
	TM				
	BL				
	BI				
	RO				
	ALT				
	ALG				
	TOTAL	0	0	0	0
2005	EDM				
	TM				
	BL				
	BI				
	RO				
	ALT				
	ALG				
	TOTAL	0	0	0	0
2006	EDM				
	TM				
	BL				
	BI				
	RO				
	ALT				
	ALG				
	TOTAL	0	0	0	0
2007	DSVRN				
	DSVRC				
	DSVRLVT				
	DSVRALT				
	DSVARALG				
	TOTAL	0	0	0	0

(a) Doença e espécies, se necessário

<sup>(b)</sup> Região como definida no Programa de Erradicação do Estado Membro

**7.** Objectivos para 2008

**7.1.** Objectivos relacionados com os testes

*7.1.1. Objectivos em termos de testes de diagnóstico*

**7.1.1.1. Número e características dos testes**

**Doença<sup>(\*)</sup>:** Leucose Enzootica Bovina

**Espécie:** Bovinos

PORTUGAL - LEUCOSE BOVINA ENZOÓTICA			
Dado de teste(s)	População abrangida <sup>(*)</sup>	Tipo de amostra <sup>(*)</sup>	Objetivo <sup>(*)</sup>
ELISA	Bovinos com mais de 12 ou com mais de 24 meses de idade	Sangue/Soro	Diagnóstico
			Número de testes realizados 670.000

- a) Doença e espécie, se necessário.
- b) Região conforme definida no programa de erradicação aprovado do Estado-Membro.
- c) Descrição dos testes (por exemplo, testes SN, Ab ELISA, RBT, etc.)
- d) Idenificação das espécies visadas e das categorias de animais visados (por exemplo, sexo, idade, animal reprodutor, animal de abate, etc.)
- e) Descrição da amostra (por exemplo, sangue, soro, leite, etc.).
- f) Descrição do objetivo (por exemplo, qualificação, vigilância, confirmação de casos suspeitos, controlo de campanhas, seroconversão, controlo de vítimas detectadas, teste de vacina, controlo de vacinação, etc.).

**7.1.1.2. Regime(s) de testes<sup>(1)</sup>:** Desrito no ponto 3.

**7. Objectivos para 2009**

**7.1. Objectivos relacionados com os testes**

**7.1.1. Objectivos em termos de testes de diagnóstico**

**7.1.1.1. Número e características dos testes**

**Doença<sup>(a)</sup>:** Leucose Enzoótica Bovina

**Especie:** Bovinos

PORTUGAL - LEUCOSE BOVINA ENZOÓTICA			
Tipo de teste(s)	População abrangida <sup>(b)</sup>	Tipo de amostra <sup>(c)</sup>	Objectivo <sup>(d)</sup>
ELISA	Bovinos com mais de 12 ou com mais de 24 meses de idade	Sangue/Soro	Diagnóstico
			670.000

- a) Doença e espécie, se necessário.
- b) Região conforme definida no programa de erradicação aprovado do Estado-Membro.
- c) Descrição dos testes (por exemplo, testes SN, Ab ELISA, RBT, etc.).
- d) Especificação das espécies visadas e das categorias de animais visados (por exemplo, sexo, idade, animal reprodutor, animal de abate, etc.)
- e) Descrição da amostra (por exemplo, sangue, soro, leite, etc.).
- f) Descrição do objectivo (por exemplo, qualificação, vigilância, confirmação de casos suspeitos, controlo de campanhas, seroconversão, controlo de

**7.1.1.2. Regime(s) de testes[1]: Deserto no ponto 3.**

**7.** Objectivos para 2010

**7.1.** Objectivos relacionados com os testes

**7.1.1.** Objectivas em termos de testes de diagnóstico

**7.1.1.1.** Número e características dos testes

**Doença<sup>(a)</sup>:** Leucose Enzoótica Bovina

**Espécie:** Bovinos

<b>PORTUGAL - LEUCOSE BOVINA ENZOÓTICA</b>			
<b>Tipo de teste(s)</b>	<b>População abrangida<sup>(b)</sup></b>	<b>Tipo de amostra(s)</b>	<b>Objetivo(s)</b>
<b>ELISA</b>	Bovinos com mais de 12 ou com mais de 24 meses de idade	Sangue/Soro	Diagnóstico

- a) Doença e espécie, se necessário.
- b) Região conforme definida no programa de erradicação aprovado do Estado-Membro.
- c) Descrição dos testes (por exemplo, testes SN, Ab ELISA, RBT, etc.).
- d) Especificação das espécies visadas e das categorias de animais visados (por exemplo, sexo, idade, animal reprodutor, animal de abate, etc.)
- e) Descrição da amostra (por exemplo, sangue, soro, leite, etc.).
- f) Descrição do objetivo (por exemplo, qualificação, vigilância, confirmação de casos suspeitos, controlo de campañas, seroconversão, controlo de vacinas).

**7.1.1.2. Regime(s) de testes<sup>[1]</sup>: Descrito no ponto 3.**

**7.1.2. Objectivos em termos de teste de efectivos e animais para 2008**

**7.1.2.1 Objectivos em termos de teste de efectivos<sup>(a)</sup>**

**Leucose Enzótica Bovina**

**Especie:** Bovinos

PORTUGAL - LEUCOSE BOVINA ENZÓTICA						
Região	Número total de efectivos <sup>(b)</sup>	Número total de efectivos abrangidos pelo programa	Número de efectivos que se prevê controlar <sup>(c)</sup>	Número de efectivos que se prevê disponibilizar	INDICADORES DO OBECTIVO	
					Número previsto de efectivos positivos <sup>(d)</sup>	Número de efectivos que se prevê disponibilizar
<b>DSVRN</b>	<b>32.271</b>	<b>24.118</b>	<b>24.118</b>	<b>70</b>	<b>5</b>	<b>7</b>
<b>DSVRC</b>	<b>19.226</b>	<b>11.822</b>	<b>11.822</b>	<b>15</b>	<b>60</b>	<b>0</b>
<b>DSVRLVT</b>	<b>5.022</b>	<b>1.661</b>	<b>1.661</b>	<b>1</b>	<b>10</b>	<b>0</b>
<b>DSVRAIT</b>	<b>5.133</b>	<b>4.610</b>	<b>4.610</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>DSVRALG</b>	<b>548</b>	<b>521</b>	<b>521</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>TOTAL</b>	<b>64.200</b>	<b>42.732</b>	<b>42.732</b>	<b>87</b>	<b>70</b>	<b>0</b>
					<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
					<b>100,00</b>	<b>100,00</b>
					<b>0 - 17,5% (0)</b>	<b>0 - 14,3% (0)</b>
					<b>100,00</b>	<b>100,00</b>
					<b>0,29</b>	<b>0,25</b>
					<b>0,13</b>	<b>0,08</b>
					<b>0,06</b>	<b>0,00</b>
					<b>0,02</b>	<b>0,00</b>
					<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
					<b>#DIV/0!</b>	<b>#DIV/0!</b>
					<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
					<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
					<b>0,20</b>	<b>0,16</b>

**b)** Efectivos identificados em explorações, constituinte da casa.

**c)** Doença e espécie animal, se necessário.

**d)** Região conforme definida no programa de acreditação aprovado da Estudo...Mérito.

Região significa o nível, incluindo efectivos elegíveis e efectivos não elegíveis para o programa.

Número total de efectivos da região, incluindo efectivos elegíveis e efectivos não elegíveis para a doença em questão, a fim de manter, melhorar, etc., o estatuto sanitário do efectivo. Nesta coluna, um efectivo não deve ser contado duas vezes, mesmo se tiver sido contabilizado mais de uma vez.

**e)** Controla significa a realização, a nível do efectivo, de testes no âmbito do programa para a doença em questão, a fim de manter, melhorar, etc., o estatuto sanitário do efectivo. Nesta coluna, um efectivo não deve ser contado duas vezes, mesmo se tiver sido contabilizado mais de uma vez.

**f)** Efectivos com, pelo menos, um animal positivo durante o período, independentemente do número de vezes que o efectivo tenha sido controlado.

**g)** Efectivos cujo controlo no período anterior em Face ao período, Não indemne-negativo, Indemne, Obscuramente indemne ou Suspeito e com, pelo menos, um animal positivo nesse período.

**7.1.2. Objectivos em termos de teste de efectivos e animais para 2009**

Objectivos em termos de teste de efectivos<sup>(a)</sup>

**Doença:** Leucose Enzootica Bovina

**Espécie:** Bovinos

Região <sup>(b)</sup>	Número total de efectivos <sup>(c)</sup>	Número total de efectivos abrangidos pelo programa	Número de efectivos que se prevê controlar	Número previsto de efectivos positivos <sup>(d)</sup>	Número previsto de novos efectivos positivos <sup>(e)</sup>	PORTUGAL - LEUCOSE BOVINA ENZOÓTICA		MORADORES NO OBJECTIVO	
						% de efectivos positivos que se prevê disponibilizar	% de efectivos positivos que se prevê disponibilizar	% prevista da cobertura dos efectivos	% percentagem positivos detectados nos efectivos no período
<b>TOTAL</b>	<b>62.200</b>	<b>42.732</b>	<b>40</b>	<b>32</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>100,00</b>	<b>0,07</b>
<b>DSVRN</b>	<b>32.271</b>	<b>24.118</b>	<b>24.338</b>	<b>35</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>100,00</b>	<b>0,15</b>	<b>0,12</b>
<b>DSVRC</b>	<b>19.226</b>	<b>11.822</b>	<b>11.822</b>	<b>5</b>	<b>2</b>	<b>0,00</b>	<b>100,00</b>	<b>0,04</b>	<b>0,02</b>
<b>DSVRLVT</b>	<b>5.022</b>	<b>1.661</b>	<b>1.661</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>#DIV/0!</b>	<b>100,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DSVRALT</b>	<b>5.133</b>	<b>4.610</b>	<b>4.610</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>#DIV/0!</b>	<b>100,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DSVRALG</b>	<b>548</b>	<b>521</b>	<b>521</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>#DIV/0!</b>	<b>100,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

a) Efectivos abrangidos ou explorados, consoante o caso.  
Doença e espécie mínima, se necessário.

b) Região conforme definida no programa de tributação aprovado do Estado/ Membro.

c) Número total de efectivos da região, incluindo efectivos elegíveis para o programa.

d) Controlo sanitário a realização, à nível do efectivo, de testes no âmbito do programa para a doença em questão, a fim de manter, melhorar, etc., o estatuto sanitário do efectivo. Nesta coluna, um efectivo não deve ser contado duas vezes, mesmo se tiver sido controlado mais do que uma vez.

e) Efectivos com, pelo menos, um animal positivo durante o período, independentemente do número de vezes que o efectivo tenha sido controlado.

f) Efectivos cujo estatuto no período anterior era desconhecido. Não indemne-negativo. Indemne. Ovidamente indemniza o Suspenso e tem, pelo menos, um animal positivo nesse período.

**7.1.2. Objectivos em termos de teste de efectivos e animais para 2010**

**a) Objectivos em termos de teste de teste de efectivos**

**Doença:** Leucose Enzootica Bovina

**Espécie:** Bovinos

PORTUGAL - LEUCOSE BOVINA ENZÓTICA						
Nº de Registo <sup>a)</sup>	Número total de efectivos <sup>b)</sup>	Número total de efectivos abrangidos pelo programa	Número de efectivos que se prevê controlar <sup>c)</sup>	Número previsto de efectivos positivos <sup>d)</sup>	Número de efectivos que se prevê desporvar	% de efectivos que se prevê desporvar
1	2	3	4	5	6	7
DSVRN	32.271	24.118	24.118	5	0	0,00
DSVRC	19.226	11.822	11.822	1	0	0,00
DSVRLYT	5.022	1.661	1.661	0	0	0,00
DSVRALT	5.133	4.610	4.610	0	0	0,00
DSVRAIG	548	521	521	0	0	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>62.200</b>	<b>42.732</b>	<b>42.732</b>	<b>6</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>
					<b>100,00</b>	<b>0,00</b>

a) Efectivos bandados ou exploratórios, consuem o caso.

b) Doença e espécie animal, se necessário.

c) Região conforme definida no programa de erradicação aprovado do Estado ou Membro.

d) Número total de efectivos da região, incluindo efectivos elegíveis e efectivos não elegíveis para o programa.

e) Controlo significa a realização, a nível do efectivo, de testes no âmbito do programa para a doença em questão, a fim de manter, melhorar, etc., o resultado sanitário do efectivo.

f) Mesmo se tiver sido controlado mais do que uma vez.

g) Efectivos com, pelo menos, um animal positivo durante o período, independentemente do número de vezes que o efectivo tenha sido controlado.

h) Efectivos cujo resultado no período anterior era Desconhecido. No indistinto-negativo, Imediato, Oficialmente indistinto ou Suspenso e com, pelo menos, um animal positivo nesse período.

**a) Objectivos em termos de teste de efectivos e animais para 2010**

**b) Objectivos em termos de teste de teste de efectivos**

**c) Doença:** Leucose Enzootica Bovina

**d) Espécie:** Bovinos

**e) Efectivos bandados ou exploratórios, consuem o caso.**

**f) Doença e espécie animal, se necessário.**

**g) Região conforme definida no programa de erradicação aprovado do Estado ou Membro.**

**h) Número total de efectivos da região, incluindo efectivos elegíveis e efectivos não elegíveis para o programa.**

**i) Controlo significa a realização, a nível do efectivo, de testes no âmbito do programa para a doença em questão, a fim de manter, melhorar, etc., o resultado sanitário do efectivo.**

**j) Mesmo se tiver sido controlado mais do que uma vez.**

**k) Efectivos com, pelo menos, um animal positivo durante o período, independentemente do número de vezes que o efectivo tenha sido controlado.**

**l) Efectivos cujo resultado no período anterior era Desconhecido. No indistinto-negativo, Imediato, Oficialmente indistinto ou Suspenso e com, pelo menos, um animal positivo nesse período.**

**7.1.2.2. Objectivos em termos de teste de animais para 2008**  
**Doença<sup>(a)</sup>: Leucose Enzootica Bovina**

Espécie: Bovines

PORTUGAL - LEUCOSE BOVINA ENZOÓTICA							
Região <sup>(b)</sup>	Número total de animais <sup>(c)</sup>	Número previsto de animais <sup>(d)</sup> abrangidos pelo programa	Número de animais testados individualmente <sup>(e)</sup>	Número previsto de animais positivos	Abate		Indicadores do objectivo
					Número de animais com resultados positivos que se prevê abater ou minimizar	Número total de animais que se prevê abater <sup>(f)</sup>	
DSVRN	300.369	140.000	177.474	177.474	170	170	8 (4,5% a 10%)
DSVRC	172.148	40.000	92.641	92.641	25	25	126.77 (0,10%)
DSVRLWT	186.170	70.000	62.374	62.374	2	2	231.60 (0,03%)
DSVRALT	369.256	30.000	321.453	321.453	2	2	89.11 (0,00%)
DSVRALG	10.436	60.000	6.421	6.421	0	0	1.071.51 (0,00%)
<b>TOTAL</b>	<b>1.038.379</b>	<b>340.000</b>	<b>660.363</b>	<b>660.363</b>	<b>199</b>	<b>199</b>	<b>10.700 (0,00%)</b>
					<b>213</b>	<b>194.22</b>	<b>0,03</b>

a) Doença e espécie animal, se necessário

b) Região conforme definida no programa de erradicação aprovado do Estado Membro.

c) Número total de animais da região, incluindo efectivos elegíveis e efectivos não elegíveis para o programa.

d) Inclui os animais testados individualmente ou abrangidos por um regime de amostragem colectiva.

e) Inclui apenas os animais testados individualmente, não inclui os animais abrangidos por um regime de amostragem colectiva (por exemplo, testes do leite com contentores)

- f) Inclui todos os animais positivos abatidos e também os animais negativos abatidos no âmbito do programa.

**7.1.2.2. Objectivos em termos de teste de animais para 2009**  
**Doença<sup>a)</sup>:** Leucose Enzootica Bovina  
**Espécie:** Bovinos

PORTUGAL - LEUCOSE BOVINA ENZOOTICA						
Região <sup>b)</sup>	Número total de animais <sup>c)</sup>	Número de animais a serem testados <sup>d)</sup>	Número previsto de animais controlados <sup>e)</sup>	Número de animais positivos <sup>f)</sup>	Número previsto de animais com resultados positivos que se prevê abater ou abandonar <sup>g)</sup>	Ajuste <sup>h)</sup>
						Indicadores do objectivo
DSVRN	300.369	140.000	177.474	80	80	8
DSVRC	172.148	40.000	92.641	10	10	126,77
DSVRLVT	186.170	70.000	62.374	0	0	0,05
DSVRALT	369.256	30.000	321.453	0	0	0,01
DSVRALG	10.436	60.000	6.421	0	0	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.038.379</b>	<b>340.000</b>	<b>660.363</b>	<b>90</b>	<b>90</b>	<b>194,22</b>

Doença e espécie animal, se necessário.

Região conforme definida no programa de encadariação aprovado da Listado - Membro.

Número total de animais da região, incluindo efetivos elegíveis e efectivos não elegíveis para o programa.

Inclui os animais testados individualmente ou abrangidos por um regime de amostragem colectiva.

Inclui apenas os animais testados individualmente, não inclui os animais abrangidos por um regime de amostragem colectiva (por exemplo, testes da leite em contentores).

Inclui todos os animais positivos abatidos e também os animais negativos abatidos ou abrigados do programa.

- a) Doença e espécie animal, se necessário.
- b) Região conforme definida no programa de encadariação aprovado da Listado - Membro.
- c) Número total de animais da região, incluindo efetivos elegíveis e efectivos não elegíveis para o programa.
- d) Inclui os animais testados individualmente ou abrangidos por um regime de amostragem colectiva.
- e) Inclui apenas os animais testados individualmente, não inclui os animais abrangidos por um regime de amostragem colectiva (por exemplo, testes da leite em contentores).
- f) Inclui todos os animais positivos abatidos e também os animais negativos abatidos ou abrigados do programa.
- g) Inclui todos os animais positivos abatidos e também os animais negativos abatidos ou abrigados do programa.
- h) Inclui todos os animais positivos abatidos e também os animais negativos abatidos ou abrigados do programa.

**7.1.2.2. Objectivos em termos de teste de animais para 2010**  
**Doenças<sup>(a)</sup>**      **Leucose Enzoótica Bovina**

Espécie: Rovinas

PORTUGAL - LEUCOSE BOVINA ENZOOTICA						
Região <sup>(b)</sup>	Número total de animais <sup>(c)</sup>	Número de animais <sup>(d)</sup> abrangidos pelo programa	Número previsto de animais a serem testados individualmente <sup>(e)</sup> controlados	Número previsto de animais a serem testados individualmente <sup>(f)</sup>	Indicadores do objectivo	
					Abate	Abate
DSVRN	300.369	140.000	177.474	177.474	4	7
DSVRC	172.148	40.000	92.641	92.641	1	1
DSVRLVT	186.170	70.000	62.374	62.374	0	0
DSVRALT	369.256	30.000	321.453	321.453	0	0
DSVRALG	10.436	60.000	6.421	6.421	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>1.038.379</b>	<b>340.000</b>	<b>660.363</b>	<b>660.363</b>	<b>21</b>	<b>32</b>
					<b>194.22</b>	<b>0,00</b>

a) Doença e espécie animal, se necessário.

b) Região conforme definida no programa de erradicação aprovado do Estado/ó Membro

c) Número total de animais da região, incluindo efectivos elegíveis e efectivos não elegíveis para o programa

d) Inclui os animais testados individualmente ou abrangidos por um regime de amostragem colectiva

e) Inclui apenas os animais testados individualmente, não inclui os animais abrangidos por um regime de amostragem colectiva (por exemplo, testes de leite em colectores)

f) Inclui todos os animais positivos abalizados e também os animais negativos abandonados ao aberto do programa.

7.2. Objectivos em termos de qualificação de efectivos e animais para 2008  
 Lusotraça Enotécnica Bovina  
 Decisão<sup>1)</sup>

Região <sup>2)</sup>	Número total de efectivos e de animais abrangidos pelo programa			Objectivos em termos de resultado dos efectivos e dos animais abrangidos pelo programa <sup>3)</sup>			Objectivos em termos de resultado dos efectivos e dos animais abrangidos pelo programa <sup>4)</sup>		
	Efectivos previstos			Non indenficados ou não oficialmente indenficados previstos			Indenficados ou oficialmente indenficados suspenso ou previstos		
	Efectivos	Animais <sup>5)</sup>	Animais <sup>6)</sup>	Efectivos	Animais <sup>5)</sup>	Animais <sup>6)</sup>	Efectivos	Animais <sup>5)</sup>	Animais <sup>6)</sup>
DSVRN	24118	177474	0	3	6	2	9	11	14
DSVRC	11822	92641	0	33	80	180	45	550	23.860
DSVRLVT	1661	62374	0	5	20	100	30	500	11.687
DSVRALT	4610	321453	0	1	20	41	600	10	350
DSVRALG	521	6421	0	1	100	32	3.000	5	650
<b>TOTAL</b>	<b>42.732</b>	<b>660.363</b>	<b>0</b>	<b>40</b>	<b>940</b>	<b>353</b>	<b>5.050</b>	<b>90</b>	<b>2.050</b>

Exceção à espécie, se necessário.  
 Revisão conforme definida no programa de erradicação aprovado do Estado-Membro.

a) b)  
 c) d)  
 e) f)

No final da amostra  
 Destinatários: não existem dados de controlados previstos.

Não indenficar e último resultado positivo: efectivo controlado, com pelo menos um resultado positivo no último controlo

Não indenficar e último resultado negativo: efectivo controlado, com resultados negativos no último controlo, mas não "immediatamente" ou "eficazmente indenficar".  
 Suspensão, conforme definido na legislação comunitária ou nacional para o respetivo bactéria, sempre que adequado, ou de acordo com a legislação nacional.

g) h)

Efectivo indenficar: resultado definido na legislação comunitária ou nacional para a respectiva doença, sempre que adequado, ou de acordo com a legislação nacional.

i)

j) k)

PORTUGAL - LUSOTRAÇA BOVINA ENOTÉCNICA

Objectivos em termos de resultado dos efectivos e dos animais abrangidos pelo programa<sup>4)</sup>

Região <sup>2)</sup>	Número total de efectivos e de animais abrangidos pelo programa			Objectivos em termos de resultado dos efectivos e dos animais abrangidos pelo programa <sup>4)</sup>			Objectivos em termos de resultado dos efectivos e dos animais abrangidos pelo programa <sup>5)</sup>		
	Efectivos previstos			Non indenficados ou não oficialmente indenficados previstos			Indenficados ou oficialmente indenficados previstos		
	Efectivos	Animais <sup>6)</sup>	Animais <sup>7)</sup>	Efectivos	Animais <sup>6)</sup>	Animais <sup>7)</sup>	Efectivos	Animais <sup>6)</sup>	Animais <sup>7)</sup>
DSVRN	24118	177474	0	3	6	2	9	11	14
DSVRC	11822	92641	0	33	80	180	45	550	23.860
DSVRLVT	1661	62374	0	5	20	100	30	500	11.687
DSVRALT	4610	321453	0	1	20	41	600	10	350
DSVRALG	521	6421	0	1	100	32	3.000	5	650
<b>TOTAL</b>	<b>42.732</b>	<b>660.363</b>	<b>0</b>	<b>40</b>	<b>940</b>	<b>353</b>	<b>5.050</b>	<b>90</b>	<b>2.050</b>

Exceção à espécie, se necessário.

Revisão conforme definida no programa de erradicação aprovado do Estado-Membro.

a) b)  
 c) d)  
 e) f)

No final da amostra  
 Destinatários: não existem dados de controlados previstos.

Não indenficar e último resultado positivo: efectivo controlado, com pelo menos um resultado positivo no último controlo

Não indenficar e último resultado negativo: efectivo controlado, com resultados negativos no último controlo, mas não "immediatamente" ou "eficazmente indenficar".  
 Suspensão, conforme definido na legislação comunitária ou nacional para o respetivo bactéria, sempre que adequado, ou de acordo com a legislação nacional.

g) h)

Efectivo indenficar: resultado definido na legislação comunitária ou nacional para a respectiva doença, sempre que adequado, ou de acordo com a legislação nacional.

i)

j) k)

l)

m)

n)

o)

p)

q)

r)

s)

t)

u)

v)

w)

x)

y)

z)

aa)

bb)

cc)

dd)

ee)

ff)

gg)

hh)

ii)

jj)

kk)

ll)

mm)

nn)

oo)

pp)

rr)

ss)

tt)

uu)

vv)

ww)

xx)

yy)

zz)

aa)

bb)

cc)

dd)

ee)

ff)

gg)

hh)

ii)

jj)

kk)

ll)

mm)

nn)

oo)

pp)

rr)

ss)

tt)

uu)

vv)

ww)

xx)

yy)

zz)

aa)

bb)

cc)

dd)

ee)

ff)

gg)

hh)

ii)

jj)

kk)

ll)

mm)

nn)

oo)

pp)

rr)

ss)

tt)

uu)

vv)

ww)

xx)

yy)

zz)

aa)

bb)

cc)

dd)

ee)

ff)

gg)

hh)

ii)

jj)

kk)

ll)

mm)

nn)

oo)

pp)

rr)

ss)

tt)

uu)

vv)

ww)

xx)

yy)

zz)

aa)

bb)

cc)

dd)

ee)

ff)

gg)

hh)

ii)

jj)

kk)

ll)

mm)

nn)

oo)

pp)

rr)

ss)

tt)

uu)

vv)

ww)

xx)

yy)

zz)

aa)

bb)

cc)

dd)

ee)

ff)

gg)

hh)

ii)

jj)

kk)

ll)

mm)

nn)

oo)

pp)

rr)

ss)

tt)

uu)

vv)

ww)

xx)

yy)

zz)

aa)

bb)

cc)

dd)

ee)

ff)

gg)

hh)

ii)

jj)

kk)

ll)

mm)

nn)

oo)

pp)

rr)

ss)

tt)

uu)

vv)

ww)

xx)

**7.2. Dados (a)**  
**Objetivos em termos de qualificação de efectivos e animais para 2009**  
**Leucose Bovina**  
**Fraca**  
**Bovinos**

PORTUGAL - LEUCOSE BOVINA ENZOÓTICA										
Região <sup>a)</sup>	Objectivos em termos de estatuto dos efectivos e das indenidades abrangidas pelo programa <sup>c)</sup>									
	Número total de efectivos e de animais abrangidos pelo programa			Desconhecidos previstos <sup>d)</sup>			Objectivos em termos de estatuto dos efectivos e das indenidades abrangidas pelo programa <sup>c)</sup>			
	Efectivos	Animais	Efectivos	Animais	Efectivos	Animais	Efectivos	Animais	Efectivos	Animais
D. V. R. N.	24118	17474	0	0	15	300	80	450	20	250
D. S. V. R. C.	11822	92641	0	0	2	10	50	250	15	200
D. S. V. R. L.	1661	62374	0	0	0	0	0	0	0	0
D. S. V. R. A. L.	4610	321453	0	0	0	0	0	0	0	0
D. S. V. R. A. G.	521	6421	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>42.732</b>	<b>660.163</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>17</b>	<b>310</b>	<b>130</b>	<b>700</b>	<b>35</b>	<b>450</b>

<sup>a)</sup> Domicílio e espécie, se necessário.  
 Região contém os dados no próprio âmbito da Lisboa-Metropolitana.

<sup>b)</sup> No final do ano.

<sup>c)</sup> Desconhecido: não existem dados de controlos previstos.

<sup>d)</sup> Não indenite e último controlo positivo; efectivo controlado, com pelo menos um resultado positivo, no último controlo.

<sup>e)</sup> Não indenite e último controlo negativo; efectivo controlado, com resultados negativos no último controlo, mas não "inalterado" nem "definitivamente aislado".

<sup>f)</sup> Subsídio, conforme definido na legislação comunitária ou nacional para a respectiva doença, sempre que adequado, ou de acordo com a legislação nacional.

<sup>g)</sup> Efectivo indenite, conforme definido na legislação comunitária ou nacional para a respectiva doença, sempre que adequado, ou de acordo com a legislação nacional.

<sup>h)</sup> Efectivo indenite, conforme definido na legislação comunitária ou nacional para a respectiva doença, sempre que adequado, ou de acordo com a legislação nacional.

**7.2.**  
**Objetivos em termos de qualificação de efectivos e animais para 2010**  
**Lançado Estratégico Bovino**  
**Especie:**  
**Bovinos**

Reptóis <sup>a)</sup>	Número total de efectivos e de animais abrangidos pelo programa		PORTUGAL - LUXEIRO BOVINA ENZOOTICA											
	Desconhecidos previstos <sup>b)</sup>		Objectivos em termos de estatuto das efectivas e dos animais abrangidos pelo programa <sup>c)</sup>						Objectivos em termos de estatuto das efectivas e dos animais abrangidos pelo programa <sup>c)</sup>					
	Efectivos Animais <sup>d)</sup>		Efectivos Animais <sup>d)</sup>		Efectivos Animais <sup>d)</sup>		Efectivos Animais <sup>d)</sup>		Efectivos Animais <sup>d)</sup>		Efectivos Animais <sup>d)</sup>		Efectivos Animais <sup>d)</sup>	
DSVRN	24118	177474	0	0	2	10	20	10	10	10	10	10	12	12
DSVRC	11822	92641	0	0	0	0	10	50	5	20			24.036	177.264
DSVRLAT	1661	62374	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	11.807	92.571
DSVRAIT	4610	321453	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1.661	62.374
DSVRAIG	521	6421	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4.610	321.453
<b>TOTAL</b>	<b>42.732</b>	<b>660.363</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>2</b>	<b>10</b>	<b>30</b>	<b>150</b>	<b>15</b>	<b>120</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>521</b>	<b>6.421</b>
													<b>42.685</b>	<b>660.083</b>

a) Doença e espécie: se necessária

Região comunitária de fundo no programa de erradicação apoiado pelo Estado-Membro.

No final do ano

Desconhecido: não existem dados de cultigolos previstos.

Não indemnizável controlo positivo efectivo sustentado, com pelo menos um resultado positivo no último controlo.

Não indemnizável controlo negativo: efectivo controlado, com resultados negativos no último controlo, mas não "indecente" (não "oficialmente indecente").

Suspensão: conforme disposto na legislação comunitária ou nacional, para a respetiva doença, sempre que adequado, em caso de novo do contágio comunitário.

Efectivo indemnizável, com forte definição na legislação comunitária ou nacional para a respetiva doença, sempre que adequado, em caso de novo do contágio comunitário.

**7.3. Objetivos na vacinação ou tratamento (um quadro por cada ano de implementação)**

**7.3.1. Objetivos na vacinação ou tratamento:**

**Doença(s): Leucose Bovina Epezóficia**

**Espécie Animal:** *Bovinos*

ANO	Região (e)	Número total de explorações (e) no Programa de Vacinação	Informação sobre o Programa de Vacinação			
			Número de explorações (e) no Programa de Vacinação	Número de animais que se prevê vacinar	Número de doses de vacine que se prevê administrar	Número de adultos que se prevê vacinar
2009	DSVRN					
	DSVRC					
	DSVRLYT					
	DSVRALT					
	DSVARALG					
<b>TOTAL</b>		<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

(a) Ausência e espécie se necessário

(b) Região como definida no Programa de Erradicação do Estado Membro

(c) Exploração igual a efectivo

(d) Somente para a Brucelose Bovina, Brucelose nos Rebanhos Rumíneos (B. Mefitentes) tal como definido no Programa

(e) Fados a providenciais se apropriado

7.3.2. Objectivos na vacinação ou tratamento<sup>22</sup> na fauna selvagemDoença<sup>(3)</sup>: Leteirose Bovina Enzootica

Espécie animal:

ANO	Região <sup>(4)</sup>	Km <sup>2</sup>	Objectivos no Programa de Vacinação ou tratamento		
			Número de doses de vacina que se prevê administrar	Previsão do número de campanhas	Número total de doses de vacina que se prevê administrar
2009	DSVRN				
	DSVRC				
	DSVRLVT				
	DSVRLAT				
	DSVABALG				
	<b>TOTAL</b>	0	0	0	0

<sup>(4)</sup> Divisão e subdivisões, se aplicável.<sup>(5)</sup> Região como definida no Programa de Erradicação do Estado Mato Grosso.<sup>(6)</sup> Unidades provisórias só serão se apropriadas.

**8. Análise detalhada dos custos do Programa (um quadro por ano de implementação)**

PORUGAL - LEUCOSE BOVINA ENZOÓTICA - 2009

<i>Custos relacionados com</i>	<i>Discriminação</i>	<i>Número de unidades</i>	<i>Custo unitário em €</i>	<i>Montante total em €</i>	<i>Financiamento comunitário solicitado (sim/não)</i>
<i>1. Testes</i>					
<i>1.1. Custo da análise</i>	Teste: ELISA	2.010.000	€1,00	€2.010.000	SIM
<i>1.2. Custo da colheita de amostras</i>					
<i>1.3. Outros custos</i>					
	<b>TOTAL</b>			<b>€2.010.000</b>	
<i>2. Vacinação ou tratamento</i>					
<i>2.1. Compra da vacina/tratamento</i>					
<i>2.2. Custos de distribuição</i>					
<i>2.3. Custos relacionados com a administração da vacina/tratamento</i>					
<i>2.4. Custos relacionados com o controlo</i>					
	<b>TOTAL</b>			<b>€0</b>	
<i>3. Abate e destruição</i>					
<i>3.1. Compensação pelos animais</i>	Abate Sanitário	300	€890,00	€267.000	SIM
	Abate Sanitário	65	€1.000,00	€65.000	SIM
<i>3.2. Custos de transporte</i>					
<i>3.3. Custos de destruição</i>					
<i>3.4. Perda em caso de abate</i>					
<i>3.5. Custos dos tratamento de produtos (leite, ovos, ovos de incubação, etc.)</i>					
<b>TOTAL</b>				<b>€332.000</b>	
<i>4. Limpeza e desinfecção</i>					
<b>TOTAL</b>				<b>€0</b>	
<i>5. Salários (pessoal contratado apenas para fins do programa)</i>					
	<b>TOTAL</b>			<b>€0</b>	
<i>6. Consumíveis e equipamento específico</i>					
	<b>TOTAL</b>			<b>€0</b>	
<i>7. Outros custos</i>					
	Desinfeção			€150.000	NÃO
	Administrativos			€250.000	NÃO
	Transportes			€50.000	NÃO
	<b>TOTAL</b>			<b>€450.000</b>	
<b>TOTAL</b>				<b>€2.792.000</b>	